



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 98, DE 2020

(nº 390/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 38,000,000.00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Ministério de Minas e Energia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2^a fase”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 390

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 38,000,000.00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Ministério de Minas e Energia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 9 de julho de 2020.

Brasília, 3 de Julho de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia requereu a este Ministério a contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2^a fase.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização de sua formalização, desde que preenchida a condicionalidade apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 387/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 38,000,000.00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Ministério de Minas e Energia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 09/07/2020, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1996982** e o código CRC **F9483C6F** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10951.000451/2011-12

SEI nº 1996982

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

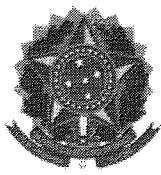
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (MME) x BIRD

Projeto META 2^a Fase

PROCESSO N° 10951.000451/2011-12



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-
 Orçamentária
 Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 8910/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial) no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEI nº 10951.000451/2011-12

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial);

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase (*Energy and Mineral Sectors Strengthening Project II*), a ser executado pelo Ministério de Minas e Energia - MME.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de

1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 4921/2020/ME (SEI 7360913), aprovado pelo Senhor Secretário Especial da Fazenda em 25 de junho de 2020 (SEI 8733857), onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições de efetividade do contrato mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Aprovação do projeto pela COFIEC

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Recomendação nº 1.214 (SEI nº 2876949), de 10 de dezembro de 2010. O Projeto foi aprovado em duas fases, sendo que a segunda fase ficou condicionada à manifestação favorável do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos (GTEC-COFIEC). Tendo em vista o cumprimento dos requisitos para a aprovação da preparação da segunda fase do Projeto o GTEC-COFIEC decidiu, em sua 303ª GTEC Execução, aprovar a preparação do Projeto relativo à segunda fase, conforme Ajuda-Memória da referida reunião (SEI nº 3911520).

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

5. De acordo com as informações prestadas pelo interessado e pela SOF, entendeu A STN que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020.

6. Consta do processo informação prestada pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia que, por meio do Ofício SEI Nº 53362/2020/ME (SEI nº 6763780), de 02/03/2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 13.971, de 27/12/2019.

7. Segundo a STN (SEI 7360913), a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF/ME), por meio do Ofício SEI nº 53989/2020/ME (SEI nº 6767647), de 03/03/2020, informou haver, para o Projeto Meta - 2ª fase, dotação de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para 2020. Além disso, afirmou haver um total de R\$ 4.732.531,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e um reais) que podem ser executados, desde que haja autorização legislativa (que inclui crédito adicional com troca de fonte concomitante) para efetivamente comporem recursos de ingresso na ação do Projeto. Diante de tais informações entendeu a STN que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020.

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União

8. A STN, em seu Parecer SEI nº 4921/2020/ME (SEI 7360913), pronunciou-se pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito (vide itens 21 a 29 do referido Parecer).

Parecer Jurídico do Executor

9. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF e à Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, o interessado manifestou-se mediante o Parecer nº 00100/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 24 de março de 2020 (SEI nº 7343663), complementado pelo Depacho nº 497/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU (SEI nº 7343663), em que opina que “o acordo de empréstimo ora pretendido atende à legislação pertinente”.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

10. A Secretaria do Tesouro Nacional registrou que, conforme informado pelo interessado (SEI nº 7343668), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB042484, ressaltando que as informações registradas foram verificadas pela STN e estão em conformidade com a minuta do Contrato de Financiamento.

III

11. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (SEI nº 6675796). Foi anexada tradução da minuta do contrato de empréstimo (SEI nº 8422404)

12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que vedava disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

13. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

14. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento substancial das condições de efetividade do Contrato.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 26/06/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 26/06/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/07/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da**



Fazenda Nacional, em 02/07/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8405477** e o código CRC **3DCE7DA6**.

Referência: Processo nº 10951.000451/2011-12

SEI nº 8405477

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
288.639.138-70	GUSTAVO SANTOS MASILI	(61) 20325027	gustavo.masili@mme.gov.br

Informações gerais

Código: TB042484	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
---------------------	--	------------------------

Devedor: 37.115.383/0001-53 MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 38.000.000,00
---	---	--

Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 13/03/2020	Data/hora de efetivação:
-------------------------	---------------------------------	--------------------------

Informações complementares:

OS RECURSOS DA OPERACAO SERAO UTILIZADOS NO PROJETO DE ASSISTENCIA TECNICA DOS SETORES DE ENERGIA E MINERAL - META, FASE II.O PAGAMENTO DO EMPRESTIMO SERA UNICO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2039. BIRD 9074-BR.

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	38.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Residente	Identificador	Nome	Descrição	Autorizado câmbio
Sim	00.394.460/0001-41	MINISTERIO DA ECONOMIA	Ministério da Economia.	Sim

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
288.639.138-70 GUSTAVO SANTOS MASILI (61) 20325027 gustavo.masili@mme.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	22/06/2020
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
3,14 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	1	234 Meses	-	234 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	39	6 Meses	234 Meses	0,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria da Dívida Pública
 Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
 Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 4921/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério de Minas e Energia, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase.

Processo SEI nº 10951.000451/2011-12

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata do pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério de Minas e Energia (MME), com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase.

I - INTRODUÇÃO

Histórico do Projeto

2. A preparação do Projeto sob análise foi aprovada a partir da Recomendação COFIEX nº 1.214 (SEI nº 2876949), de 10/12/2010, sob o título de 'Projeto de Assistência Técnica do Setor de Energia e Mineração - ESTAL II'. O Projeto foi aprovado em duas fases, sendo que a segunda fase ficou condicionada ao posicionamento favorável do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos (GTEC-COFIEX), quanto ao cumprimento de condicionantes.

3. O Projeto foi aprovado com recursos de empréstimos pelo equivalente a até US\$ 99.208.255,62 (noventa e nove milhões, duzentos e oito mil duzentos e cinquenta e cinco dólares e sessenta e dois centavos) junto ao BIRD e pelo equivalente a até US\$ 6.944.578,29 (seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito dólares e vinte e nove centavos) de contrapartida. O referido valor de financiamento foi dividido igualmente nas duas fases de execução previstas, sendo autorizado pelo equivalente a até US\$ 49.604.127,81 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil cento e vinte e sete dólares e oitenta e um centavos) para cada fase.

4. Vale lembrar que as condicionantes para a aprovação da preparação da segunda fase do projeto são: i) comprometimento de, pelo menos, 75% dos recursos do empréstimo ou ao desembolso de, no mínimo, 50% dos recursos do empréstimo; e ii) continuidade do Programa na forma proposta, tendo em vista do desempenho da primeira fase.

5. Após solicitação do proponente, foi aprovada a alteração do nome do Programa para 'Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META', a partir da Resolução COFIEX Nº 571, de 15/06/2011.

6. Quanto ao financiamento junto ao BIRD, o contrato de empréstimo referente à primeira fase foi assinado em 01/03/2012, sob número 8095-BR e no valor de US\$ 49.604.127,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil cento e vinte e sete dólares). Na ocasião, por meio do Aviso Ministerial 78/2011/GM-MME, de 26/05/2011 (SEI nº 0958491, fls. 194 e 195), o Ministro de Estado de Minas e Energia solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a autorização para a contratação da operação em comento. Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) manifestou-se favoravelmente à operação por meio do Parecer nº 1.708/2011/GEOP/CODIP/STN de 15/12/2011 (SEI nº 0958491, fls. 292 à 296). Este contrato de empréstimo, após duas prorrogações, foi encerrado em 30/12/2018 e se encontra em repagamento.

7. Por meio de Ofício, de 08/05/2019 (SEI nº 2300430), o BIRD informou que o contrato 8095-BR foi concluído com desembolso de US\$ 33.442.641,25 (trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e um dólares e vinte e cinco centavos), equivalente ao desembolso de 67,42% dos recursos do empréstimo; e com o cancelamento de US\$ 16.161.485,75 (dezesseis milhões, cento e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco dólares e setenta e cinco centavos), equivalente à 32,58% dos recursos do empréstimo.

8. Por fim, tendo em vista o cumprimento dos requisitos para a aprovação da preparação da segunda fase do Projeto, o GTEC decidiu, na sua 303ª GTEC Execução, aprovar o início da preparação do Projeto relativo à segunda fase, conforme Ajuda-Memória da referida reunião (SEI nº 3911520).

Objetivos do Projeto

9. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta 59769, de 05/2010 (SEI nº 0958491, fls. 65 à 133), o Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral tem como objetivo principal "contribuir para ampliar e consolidar os avanços do setor de energia e mineração, dando apoio à competitividade e crescimento econômico sustentável do País, assim como a modernização institucional do Setor, envolvendo áreas estratégicas do MME".

Condições Financeiras

10. Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento (SEI nº 6675796), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do empréstimo	US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares).
Contrapartida	Não há.
Credor	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
Prazo de Desembolso	Prazo final de desembolsos (<i>Closing Date</i>): 31/12/2025

Juros Aplicáveis	A taxa de juros será LIBOR de 6 meses adicionada de <i>spread</i> fixo de 1,80% a.a., pagos semestralmente.
Comissão de Compromisso	0,25% a.a. sobre o valor não desembolsado.
Taxa da abertura	<i>Front-end fee</i> de 0,25% (<i>flat</i>) sobre todo o montante da operação. Financiada com os recursos do próprio empréstimo.
Juros de inadimplência	Não há.
Demais encargos	Sobretaxa de Exposição, composta por 0,5% a.a. aplicada ao saldo devedor que ultrapassar o Limite Padrão de Exposição do País (US\$ 16,5 bilhões). O montante calculado para a Sobretaxa de Exposição do país será dividido proporcionalmente, pelo saldo devedor, aos mutuários cujos contratos contenham a cláusula de sobretaxa.
Opção de conversão de moeda e juros	O mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato.

Cronograma de Desembolsos

11. De acordo com o Anexo III do Ofício nº 129/2020/SE-MME (SEI nº 7343665), de 01/04/2020, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolsos (em US\$).

Ano	Empréstimo
2020	1.742.652,21
2021	3.696.844,65
2022	6.757.808,43
2023	6.936.870,28
2024	9.092.657,75
2025	9.773.166,69
Total	38.000.000,00

12. Dessa forma, para o ano fiscal de 2020, a previsão orçamentária para execução do META - 2ª fase é apresentada na Tabela 3.

Tabela 3 - Previsão orçamentária para 2020 (US\$ 1,00 = R\$ 4,59; em 04/03/2020).

Ano	US\$	R\$
2020	1.742.652,21	8.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

13. A Análise de Custo da operação (SEI nº 6812641), com data de referência de 04/03/2020, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 3,14% a.a. e uma *duration* de 16,47 anos. Considerando, para a mesma data de referência, o custo de captação do Tesouro no mercado internacional de 4,13% a.a. (SEI nº 6813616), o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta STN.

Previsão Orçamentária

14. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF/ME), por meio do Ofício SEI nº 53989/2020/ME (SEI nº 6767647), de 03/03/2020, em resposta ao Ofício SEI nº 53007/2020/ME (SEI nº 6752026), de 02/03/2020, informou haver, para o Projeto Meta - 2ª fase, dotação no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o ano de 2020. Além disso, afirmou haver um total de R\$ 4.732.531,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e um reais) que podem ser executados, desde que haja autorização legislativa (que inclui crédito adicional com troca de fonte concomitante) para efetivamente comporem recursos de ingresso na ação do Projeto.

15. De acordo com as informações prestadas pelo interessado e pela SOF, entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

16. A Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI N° 53362/2020/ME (SEI nº 6763780), de 02/03/2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 13.971, de 27/12/2019.

Pré-cadastro no SID/SIAFI

17. De acordo com o Anexo I do Ofício nº 129/2020/SE-MME (SEI nº 7343661), dc 01/04/2020, o interessado encaminhou mensagem da Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN/STN), que, por sua vez, informou que o contrato referente à operação foi cadastrado no Sistema Integrado da Dívida (SID) com o nome BIRD9074-BR gerando a inscrição nº 12946 no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

18. Em atendimento ao disposto no §1º do Art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o interessado, por meio da Nota Técnica nº 12/2011-SEDP/SE-MME (SEI nº 0958491, fls. 7 à 20), de 24/05/2011, apresentou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, além da análise de fontes alternativas de financiamento.

19. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do Art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer nº 00100/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU (SEI nº 7343663), de 24/03/2020.

ROF

20. Conforme disposto no Anexo IV do Ofício nº 129/2020/SE-MME (SEI nº 7343668), de 01/04/2020, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB042484. A informações registradas foram verificadas por esta STN e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

21. Por meio do Ofício SEI nº 47609/2020/ME (SEI nº 7358951), de 21/02/2020, em resposta ao Ofício SEI nº 33690/2020/ME (SEI nº 6399966), de 10/02/2020, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN) apresentou o seguinte entendimento em relação ao cumprimento, pela União, do disposto nos arts. 48, 51, 52, 53, 54 e 55 da LRF e ao cumprimento, por cada um dos Poderes e do Ministério Público, dos limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF:

a) Em atendimento ao art. 51 da LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central de contabilidade da União, promove a consolidação das contas nacionais dos entes da Federação, cuja publicação possui o nome de "Balanço do Setor Público Nacional – BSPN". Nessa publicação, são levadas em consideração as contas dos entes da federação que encaminharam suas contas à STN no prazo hábil para a realização da consolidação, não contendo, portanto, a totalidade dos entes. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 443, de 27 de junho de 2019 e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2018, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN foi publicado no sítio do Tesouro Nacional, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 28 de junho de 2019, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público;

b) Com relação à publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, o Poder Executivo publicou, nos termos da Lei, todos os bimestres do ano de 2019 até a data atual. As publicações podem ser verificadas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais>;

c) A Secretaria do Tesouro Nacional dispõe de um sistema cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação, denominado Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi. Após verificação no referido sistema, foi identificado que todos os Poderes e órgãos da esfera federal publicaram o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – do exercício de 2019;

d) Já com relação ao item "d", de acordo com consulta aos dados disponíveis no Siconfi, cujos dados são declaratórios e foram enviados pelos órgãos, referentes ao exercício de 2019, as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao cumprimento dos limites dispostos nos artigos. 19, 20, 22 e 23 da LRF;

e) Conforme constam nas informações que fornecemos nos itens "b" e "c" deste Ofício, todos os Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária foram enviados ao Siconfi em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo ampla divulgação em meio eletrônico. Vale ressaltar que a Secretaria do Tesouro Nacional recebe apenas os relatórios orçamentários e fiscais dispostos nos artigos 52 e 53 da LRF, não cabendo, assim, a verificação dos "planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias", bem como as "prestações de contas e o respectivo parecer prévio";

f) A União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conformidade com o § 2º do art. 48 da LRF, conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019), a qual regulamenta o dispositivo da LRF;

22. Quanto ao cumprimento pela União, no exercício de 2019, do gasto mínimo exigido em Saúde e Educação, nos termos dos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, a CCONF/STN informou:

g) Conforme publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 da União, disponível no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional bem como do Siconfi, a União cumpriu com os gastos mínimos em Saúde e Educação, exigidos por força constitucional nos termos dos arts. 198 e 212 da Constituição;

23. Quanto ao atendimento pela União do limite para o montante global das operações de crédito, nos termos do inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a CCONF/STN informou:

h) Conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 do Poder Executivo da União, disponível no Siconfi, a União atendeu ao limite para montante global das operações de crédito, nos termos do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007;

24. Por fim, quanto a haver conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF, a CCONF/STN informou:

i) Com relação ao item "i", de acordo com o Anexo 4 – Operações de Crédito do Relatório de Gestão Fiscal da União referente ao 3º quadrimestre de 2019, na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas" não foram informados valores.

25. Conforme publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (SEI nº 7358868), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro) - verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R\$ 871,6 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R\$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R\$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R\$ 55,6 bilhões, de modo que pode-se considerar que o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi atendido, isto é, a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

26. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, tomando-se por base as receitas de operações de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária, destaca-se abaixo quadros resumidos a partir de informações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei nº 13.978, de 17/01/2020 (LOA).

27. Para melhor compreensão das informações da peça orçamentária, vale destacar que ela fez uso de um recurso previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.898, de 11/11/2019 (LDO), que pode ser verificado no seguinte trecho:

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.

28. Ou seja, a LOA prevê despesas correntes primárias condicionadas à aprovação dos mencionados créditos suplementares ou especiais, e que, dessa forma, poderiam ser financiadas com receitas de operações de crédito em montante superior ao total de despesas de capital. Esse excesso de operações de crédito, portanto, também fica condicionado a aprovação dos respectivos créditos suplementares ou especiais, e não estão autorizados pela lei orçamentária. Dessa forma, a verificação da Regra de Ouro, levando-se em conta a existência do mencionado dispositivo, e, considerando as receitas e despesas autorizadas na lei, mostra uma suficiência (linha III.2 do Quadro 1).

Quadro 1 - Regra de Ouro referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – em R\$ milhões.

LOA
Total das Despesas de Operações de Crédito

I.1. Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA	1.387.675,5
I.2. Não autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA - condicionadas	343.623,5
II - Total das despesas de capital	1.388.249,6
III - Margem da REGRA DE OURO - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social	
III.1. Considerando total das operações de crédito [II - I]	-343.049,5
III.2. Considerando operações de crédito autorizadas na LOA [II - I.1]	574,1

Fonte: LOA 2020 (Lei nº 13.978/2020), Parágrafo único do Art. 2º e Quadro 1C do Volume I.

29. Destaque-se também quadro resumido do Orçamento de Investimentos, considerando a diferença entre os investimentos das empresas estatais e suas operações de crédito, e descontando também os recursos do Tesouro para estas empresas (pois já são considerados nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

Quadro 2 - Regra de Ouro referente ao Orçamento de Investimentos – em R\$ milhões.

	LOA
I - Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais - OI	121.421,9
II - Operações de Crédito no Orçamento de Investimentos	50,3
III - Recursos do Tesouro para o Orçamento de Investimentos	139,6
IV - Margem da Regra de Ouro no OI (I - II - III)	121.232,0

Fonte: LOA 2020 (Lei nº 13.978/2020), Art. 5º, Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos e Volume VI - Quadro Síntese do Orçamento de Investimento, Fonte de Financiamento.

Informações Adicionais

30. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

31. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 30, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, **nada temos a opor à contratação** da operação de crédito externo pela República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério de Minas e Energia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME BARBOSA PELEGRINI
 Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
 Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
 Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
 Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.
 Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública, em 16/04/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/04/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Moraes, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 20/04/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/04/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 27/04/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

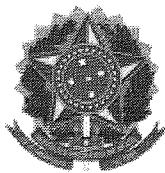


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7360913 e o código CRC CC3404CF.

Referência: Processo nº 10951.000451/2011-12

SEI nº 7360913

Criado por guilherme.pelegrini, versão 56 por guilherme.pelegrini em 13/04/2020 16:30:01.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 10951.000451/2011-12

Interessados: Ministério de Minas e Energia (MME) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério de Minas e Energia, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase.

Conclusão: A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Despacho: Manifesto anuêncià à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 4921/2020/ME (SEI nº 7360913) referente à operação de crédito externo da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 25/06/2020, às 23:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



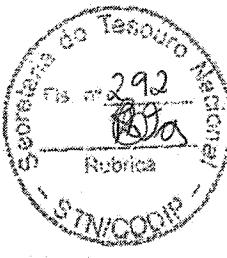
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8733857** e o código CRC **F42A025D**.

Referência: Processo nº 10951.000451/2011-12.

SEI nº 8733857

Criado por 01214496610, versão 4 por 07772588895 em 25/06/2020 23:19:49.

TESOURO NACIONAL



Parecer nº. 1708 2011/GOPE/CODIP/STN

Em 16 de dezembro de 2011.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil (Ministério de Minas e Energia). Operação de crédito externo, no valor de até US\$ 49.604.127,00, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Recursos destinados ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – Projeto META- 1ª fase. Pedido de autorização.

Ref.: Processo 10951.000451/2011-12

Sr. Coordenador-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de autorização, Aviso n.º 78/2011/GM-MME, de 26.05.2011, às fls. 199/200, para que a República Federativa do Brasil contrate operação de interesse do Ministério de Minas e Energia, no valor de até US\$ 49.604.127,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil e cento e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Tais recursos serão destinados ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – Projeto META – 1ª fase.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.214, de 10.12.2010, às fls. 166/167, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 27.12.2010, identificou o Projeto como passível de apoio de financiamento externo, no valor total de até US\$ 99.208.255,62, e contrapartida no valor de até US\$ 6.944.578,28, cuja execução deverá ser feita em duas fases. Cada fase deverá contar com US\$49.604.127,81 de recursos externos, sendo que a contrapartida total utilizada nas duas fases deverá ser de no máximo US\$6.944.578,29.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício.

3. O objetivo do Projeto é contribuir para ampliar e consolidar os avanços do setor de energia e mineração, dando apoio à competitividade e crescimento econômico sustentável do País, assim como a modernização institucional do setor, conforme Nota Técnica n.º 12/2011-SEDP/SE-MME, de 24.05.2011 (fls. 07/20).

4. O Projeto será executado pelo Ministério de Minas e Energia, com a participação da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.

5. Para a implementação do Programa será instituído um Comitê Gestor composto por um representante de cada instituição, que será responsável pelo acompanhamento da execução e definição de prioridades do Projeto. A coordenação do projeto será de responsabilidade da Unidade Gestora do Projeto - UGP, a ser criada na Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, que deverá fazer a interface com os demais co-executores do Projeto.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Projeto foi estimado no valor de US\$ 53.643.414,00, sendo US\$49.604.127,00 de ingresso de recursos externos e US\$4.039.287,00 de contrapartida. Os recursos deverão ser desembolsados de acordo com o seguinte cronograma estimativo anual, conforme enviado pelos executores (fls. 258):

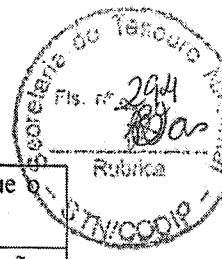
Quadro I – Cronograma estimativo de desembolso					US\$
	2012	2013	2014	2015	Total
BIRD	39.187.261,00	5.952.495,00	3.472.289,00	992.082,00	49.604.127,00
Contrapartida	990.850,00	1.009.822,00	1.009.822,00	1.028.793,00	4.039.287,00
Total	40.178.111,00	6.962.317,00	4.482.111,00	2.020.875,00	53.643.414,00

Condições Financeiras

7. Conforme minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 244/253), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA599300 (fls. 261/266), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito.

Valor da Operação:	Até US\$49.604.127,00;
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
Modalidade:	Empréstimo Margem Variável (<i>Variable Spread Loan</i>);
Prazo de Desembolso:	até 30.06.2016;
Amortização do Saldo Devedor:	Pagamento único em 15.09.2029;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nos dias 15 de março e setembro, calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um “spread” a ser determinado pelo BIRD semestralmente;



Comissão à Vista (Front end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;
Opções de Conversão:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

* A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

- a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
- b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
- c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 268, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 3,26 % a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

9. Quanto às demais disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, alterada pela Resolução 41/2009 também do Senado Federal, há que se destacar o seguinte:

I - Inclusão no Plano Plurianual

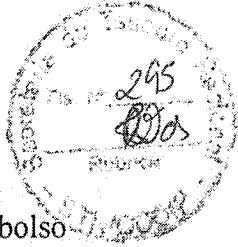
10. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile nº 9/2011, de 22.11.2011, às fls. 288/291, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada na Lei nº 11.653/2008 (Lei do Plano Plurianual 2008/2011), sendo que para o presente exercício consta o montante total de R\$615,2 milhões. Informou, ainda, que a operação consta do Projeto de Lei do PPA 2012/2015, no montante total de R\$893,8 milhões.

11. Dessa forma, entendemos que a operação em apreço é compatível com o PPA.

II - Previsão Orçamentária

12. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF informou, por meio do fac-símile 10, de 04.11.2011, fls. 254, que constam no Projeto de Lei Orçamentária para 2012 dotações destinadas ao ingresso de recursos externos (Fonte 148) no valor total de R\$63.966.012,00 e R\$1.733.988,00 destinados à contrapartida nacional.

13. Ademais, a SOF por meio do fac-símile 13, de 17.11.2011, às fls. 267, informou que constam do referido Projeto Lei recursos na ordem de R\$822.944,00 destinados ao pagamento de juros e outros encargos financeiros da operação em questão. Cabe ressaltar que não haverá incidência de juros no presente exercício, já que os recursos da referida operação só serão desembolsados no próximo exercício financeiro.



14. Considerando as informações encaminhadas pela SOF e o cronograma de desembolso enviado pelos executores mencionado no item 6 acima e ainda uma taxa de câmbio de R\$1,00=US\$1,85, entendemos que os recursos orçamentários existentes são compatíveis com a estimativa de execução do projeto no próximo exercício.

III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

15. Cabe informar que o Ministério de Minas e Energia, por meio do Ofício n.º 068/2011-SPOA/SE-MME, de 22.07.2011, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração comprometeu-se a priorizar os recursos orçamentários e financeiros durante a execução do projeto (fls. 259).

IV - Limites de Endividamento

16. Conforme previsto no inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2011, às fls. 269, há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

V – Alcance das Obrigações Contratuais

17. Constam do Artigo IX das Normas Gerais as condições de efetividade aplicáveis aos empréstimos com o BIRD. Complementarmente, cabe ressaltar que foram estabelecidas no Artigo V do Acordo de Empréstimo (fls. 245) condições de cumprimento adicionais. A fim de garantir um melhor desempenho de execução, evitando atrasos desnecessários, entendemos que, previamente à formalização do contrato de empréstimo, o BIRD deverá informar se as referidas condições foram substancialmente cumpridas: a) o Manual Operacional foi adotado e b) o Acordo Subsidiário, entre o MME e o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, foi assinado.

18. Outrossim, entendemos que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

VI – Demais Informações

19. Foram anexadas ao processo, às fls. 270/287, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, bem



como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP nº 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

20. Registre-se que foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.01, para a contratação de operações de crédito.

VII – Conclusão

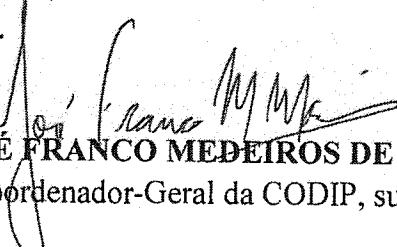
21. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo, no valor de até US\$49.604.127,00, cujos recursos serão destinados ao Projeto META, desde que previamente à formalização do contrato de empréstimo seja verificada a condicionalidade prevista no item 17 do presente parecer.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.


JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle


LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da CODIP

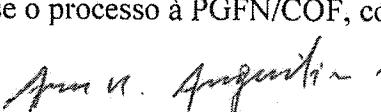
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, substituto.


JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Coordenador-Geral da CODIP, substituto

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Annex 2

Loan Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
G. Grinsteins/ I. Micali Drossos
February 20, 2020

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Energy and Mineral Sectors Strengthening Project II)

(Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – META –Fase II)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

GM

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of thirty-eight million Dollars, (\$38,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Executive Secretary of the MME.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Fixed Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, , through its Secretariat of the National Treasury of the Ministry of Economy.
- 2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:
 - (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total

amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower and to other borrowers guaranteed by the Borrower that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.

- (ii) “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Borrower which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
- (iii) “Total Exposure” means for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Borrower, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project through MME, and shall cause the Participating Entities to carry out the Parts of the Project within their respective area of autonomy and competence, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the respective Cooperation Agreements.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consists of the following:

- (a) Any Participating Entity shall have failed to perform any of its obligations under the relevant Cooperation Agreement, and has not taken the necessary measures to mitigate such failure.
 - (b) A situation shall have arisen so as to materially and adversely affect, in the opinion of the Bank, the ability of any Participating Entity to carry out its obligations under the relevant Cooperation Agreement.
- 4.02. Notwithstanding the rights contained in Section 7.02 of the General Conditions, it is understood that, if any of the Participating Entities shall have failed to comply with any obligation under its corresponding Cooperation Agreement or a situation shall have arisen so as to materially and adversely affect, in the opinion of the Bank, the ability of any Participating Entity to carry out its obligations under the relevant Cooperation Agreement, and the Borrower has been unable to remedy such lack of compliance, the Bank may, by notice to the Borrower, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account for Eligible Expenditures attributable to the respective Participating Entity.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following, namely that the Operational Manual has been adopted by the Borrower in a manner and with contents acceptable to the Bank.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Minister of Finance.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile: E-mail:
(55-61) 3412-1740 apoiohof.df.pgf@pgfn.gov.br

With copies to:

SAIN - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

Facsimile: E-Mail:
(55-61) 2020-5006 seain@planejamento.gov.br

And to:

Ministério de Minas e Energia – MME
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U" – 7º andar – sala 728
Brasília – DF, 70065-900
Brasil

Facsimile: E-mail:
(55-61) 3319-5240 secex@mme.gov.br and aegp@mme.gov.br

And to:

STN - Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios - Bloco P – Edifício Anexo 1º andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

Facsimile: E-Mail:
(55-61) 3412-1461 codiv.stn@tesouro.gov.br

Qn
Q



6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail:

248423(MCI) or 1-202-477-6391 panoscasero@worldbank.org
64145(MCI)

AGREED as of the Signature Date.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the project is to strengthen institutional capacity for market efficiency taking into consideration climate resilience in the energy and mining sectors in the Borrower's territory.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Technical assistance to increase efficiency, long term infrastructure adequacy and climate resilience in the energy and mining sectors.

1. Carrying out analytical work to inform reforms in the power sector, including, *inter alia*: (a) the carrying out of technical studies to increase the climate change resilience in the sector by informing the revision of the planning and dispatch methodologies to adapt them to a system with higher share of variable renewable energy; (b) the provision of technical assistance to inform the revision and creation of electricity markets to increase competitiveness, attract investments, improve price formation and ensure the necessary reliability and security requirements; (c) improvement of public policy or regulation for distributed energy resources.
2. Carrying out analytical work to inform reforms in the oil and gas sector, including, *inter alia*: (a) the carrying out of studies supporting the design of a competitive gas market; (b) the evaluation of natural gas storage potential; and (c) the carrying out of studies to assess fuel demand and supply, and evaluate fuel supply infrastructure needs.
3. Carrying out analytical work to implement reforms in the mining sector, including, *inter alia*: (a) analytical work to increase the climate change resilience in the sector by supporting: (i) the revision of the Borrower's *plano nacional de mineração* with a climate-smart mining approach and financing studies; and (ii) decision-making processes for a more climate-informed mining sector; and (b) analytical work to inform best practices in the mining sector.

Part 2. Institutional strengthening of energy and mining institutions to establish and implement strategies, policies and regulation.

1. Strengthening the regulatory planning and operational capacity of the power sector through, *inter alia*: (a) the carrying out of activities aimed at improving climate change parameters in power sector planning; (b) the digitalization of accounting and settlement systems; and (c) the provision of support for the development and implementation of renewable energy forecasting models, control systems and other tools aimed at enhancing operational capacity.
2. Strengthening the planning, regulatory and monitoring capacity of key oil and gas sector institutions.
3. Strengthening the planning and regulatory capacity of key mining sector institutions, including social and environmental aspects.
4. Carrying out institutional and management capacity building for MME and selected agencies' staff.

Part 3. Implementation support, monitoring and evaluation, knowledge sharing and

dissemination.

1. Carrying out Project coordination and management activities, including procurement, financial management, safeguards management, including integrated environmental and social aspects for the Borrower's relevant institutions in the energy and mining sector, as well as monitoring and evaluation.
1. 2. Carrying out the dissemination and knowledge sharing of Project findings, including through the provision of technical assistance and training, including public access to the information.

G7

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower, through MME, shall operate and maintain, through the implementation of the Project:
 - (a) a project implementation unit (the "PIU") with functions, resources and staffing in numbers and with qualifications as set forth in the Operational Manual; and
 - (b) a Project Steering Committee (the "PSC"), to be responsible for overseeing Project implementation and coordination among the Participating Entities, and with structure and functions as set forth in the Operational Manual.
2. The Borrower, through MME, shall or shall cause, as applicable, all Participating Entities to operate and maintain, through the implementation of the Project, Project Co-executing units physically located in each of the Participating Entities (the "Project Co-executing Units") with functions, resources and staffing in numbers and with qualifications as set forth in the Operational Manual.

B. Operational Manual.

1. The Borrower, through MME, shall carry out the Project in accordance with the provisions of a manual (the Operational Manual) satisfactory to the Bank, containing, *inter alia*: (a) specific provisions on detailed arrangements for the carrying out of the Project; (b) the composition and responsibilities of the PIU, the PSC and the Project Co-executing Units; (c) the procurement, financial management and disbursement requirements thereof; (d) the performance indicators; and (e) the Anti-Corruption Guidelines.
2. The Borrower shall not amend or waive or fail to enforce any provision of the Operational Manual without the Bank's prior written approval. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Cooperation Agreements.

1. The Borrower, through MME, shall, prior to carrying out any Project activity under the administrative jurisdiction of a Participating Entity, enter into an agreement with said Participating Entity (the Cooperation Agreement), under terms and conditions approved by the Bank, which shall include, *inter alia*:

97

- (a) MME's obligation to:
 - (i) transfer to the Participating Entities, when applicable, on a non-reimbursable basis, part of the Loan proceeds necessary to carry out the Project activities under their responsibility; and
 - (ii) comply with the pertinent obligations under this Agreement, as applicable to the pertinent Project activity; and
 - (b) the Participating Entities' obligation to, when applicable:
 - (i) procure the goods, consultants' services and Non-Consulting services under the Project in accordance with the provisions set forth in Section III of this Schedule; and
 - (ii) carry out the Project activities under their responsibility with due diligence and efficiency and to comply with the pertinent obligations under this Agreement, including with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines, all as applicable to the corresponding Project activity.
2. The Borrower, through MME, shall exercise its rights and carry out its obligations under each Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, terminate, waive or fail to enforce any Cooperation Agreement or any provision thereof.

D. Environmental and Social Standards.

- 1. The Borrower shall, and shall cause the Project Entities to, ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards.
- 2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall, and shall cause the Project Entities to, ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall, and shall cause the Project Entities to, ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and as further specified in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies, procedures and qualified staff are maintained to enable it to implement the ESCP, as further specified in the ESCP; and
 - (d) the ESCP or any provision thereof, is not amended, revised or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing and the Borrower has, thereafter, disclosed the revised ESCP.

In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the

provisions of this Agreement shall prevail.

3. The Borrower shall, and shall cause the Project Entities to:

- (a) take all measures necessary on its part to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the management tools and instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
- (b) promptly notify the Bank of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

4. The Borrower shall, and shall cause the Project Entities to, maintain and publicize the availability of a grievance mechanism, in form and substance satisfactory to the Bank, to hear and determine fairly and in good faith all complaints raised in relation to the Project, and take all measures necessary to implement the determinations made by such mechanism in a manner satisfactory to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. **General.**

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:



THE WORLD BANK

IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for the Project	37,905,000	100%
(2) Front-end Fee	95,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(3) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	38,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$7,500,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures.
2. The Closing Date is December 31, 2025.

g.



SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Bullet Repayment

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in full on December 15, 2039.



APPENDIX

Section I. Definitions

1. “ANEEL” means *Agência Nacional de Energia Elétrica*, the Borrower’s Electricity Regulatory Agency, as existing and operating under the Borrower’s Law Nº 9427, dated December 26, 1996.
 2. “ANM” means *Agência Nacional de Mineração* the Borrower’s Mining Regulatory Agency, as existing and operating under the Borrower’s Law Nº 13575, dated December 26, 2017.
 3. “ANP” means *Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis*, the Borrower’s Oil, Gas and Biofuels Regulatory Agency, as existing and operating under the Borrower’s Law Nº 9478, dated August 6, 1997.
 4. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
 5. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
 6. “CCEE” means *Câmara de Comercialização de Energia Elétrica*, the Borrower’s Electricity Trading Chamber, as existing and operating under the Borrower’s Law N. 10848, dated March 15, 2004.
 7. “Cooperation Agreement” means any of the agreements referred to in Section I.C.1 of Schedule 2 to this Agreement.
 8. “CPRM” means *Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – Serviço Geológico do Brasil*, the Borrower’s Company for Mineral Resources Research and Geological Survey, as existing and operating under the Borrower’s Law No. 8970, dated December 28, 1994.
 9. “Environmental and Social Commitment Plan” or the acronym “ESCP” means the Borrower’s environmental and social commitment plan, acceptable to the Bank, dated January 28, 2020, which sets out a summary of the material measures and actions to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timing of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any instruments to be prepared thereunder; as the ESCP may be revised from time to time, with prior written agreement of the Bank , and such term includes any annexes or schedules to such plan.
 10. “Environmental and Social Standards” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and

Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank at <https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework>.

11. "EPE" means *Empresa de Pesquisa Energética*, the Energy Planning Agency, as existing and operating under the Borrower's Law N° 10847, dated March 15, 2004.
12. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018.
13. "MME" means *Ministério de Minas e Energia*, the Borrower's Ministry of Mines and Energy.
14. "ONS" means *Operador Nacional do Sistema Elétrico*, the Electricity National System Operator, as existing and operating under the Borrower's Law N° 9648, dated May 27, 1998.
15. "Operating Costs" means reasonable cost of eligible expenditures incurred by the Borrower and/or the Project Entities in connection with the daily operation of the Project, including, *inter alia*, travel costs and *per diem*, maintenance of equipment, office supplies and materials, costs related to strengthening communication and disseminating results (events, communication plans, publications), which expenditures would not have been incurred absent the Project.
16. "Operational Manual" means the manual acceptable to the Bank referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement; as the same may be amended from time to time with the prior written agreement of the Bank.
17. "Participating Entity" means, collectively, ANP, ANM, ANEEL, CCEE, CPRM, EPE and ONS.
18. "PIU" or "Project Implementing Unit" means *Unidade Gestora do Projeto*, the unit referred to in Section I.A.1 (a) of Schedule 2 to this Agreement.
19. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.
20. "Project Co-executing Units" means any of the supervision units referred to in Section I.A.1 (c) of Schedule 2 to this Agreement.
21. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.
22. "Training" means reasonable cost of eligible expenditures incurred by the Borrower and/or the Project Entities in connection with the carrying out workshops and training preparation and administration under the Project, including, *inter alia*, travel costs, and *per diem* of trainees, course fees, rental of training facilities and purchase of training materials.

Annex 3

Disbursement and Financial Information Letter

PALOMA ANÓS CASERO
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

1/[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____-BR (Energy and Mineral Sectors Strengthening II Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between The Federative Republic of Brazil (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Electronic Delivery. Section 10.01 (c) of the General Conditions.



The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents) electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Withdrawal Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Withdrawal Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the World Bank's public website at <https://worldbank.org> and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) *Financial Reports*. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) *Audits*. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (<http://www.worldbank.org/>) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the World Bank by e-mail at AskLoan@WorldBank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Paloma Anós Casero
[RVP / CD]
[Country] *gr*



[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statements of Expenditures

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[e-mail address]

91

1
6

6

Schedule 1 : Disbursement Provisions

		Basic Information			
Loan Number		Country Borrower	Brazil Federative Republic of Brazil	Closing Date	Section IV.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
	Name of the Project	Energy and Mineral Sectors Strengthening Project II	Disbursement Deadline Date Subsection 3.7 **	Four months after the closing date.	
Disbursement Methods and Supporting Documentation					
	Section 2 (**)	Methods		Supporting Documentation Subsections 4.3 and 4.4 (**)	
Direct Payment	No	N/A			
Reimbursement	Yes	Statements of Expenditures, as per Attachment 2 form (same as for IBRD 8095 – META phase I)			
Advance (into a Designated Account)	Yes	Statements of Expenditures, as per Attachment 2 form (same as for IBRD 8095 – META phase I)			
Special Commitments	No	N/A			
		Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
<i>Type</i>	Segregated	<i>Ceiling</i>	<i>Variable</i>		
<i>Financial Institution - Name</i>	Banco do Brasil				
<i>Currency</i>	USD				
<i>Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)</i>	semi-annually	<i>Amount</i>	Six-month cash flow forecast as provided in the IFRs		
		Minimum Value of Applications (subsection 3.5)			
<i>Not applicable</i>					
		<i>Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **), The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter</i>			
		<i>Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)</i>			
Banco Mundial					
SCN, Quadra 02, Lote A -Edificio Corporate Financial Center					
7º andar - 70712-900					
Brasília, DF – Brasil					
Attention: Loan Operations					
		Additional Information/Instructions			
		For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by e-mail at askloans@worldbank.org.			
		Other			
		N/A			

*** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

[Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter]^{§/}

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

[DATE]

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan _____ - [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ¹[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, ²[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ³[individually] ⁴[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with

¹ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Position]

gn

Attachment 2 – Statements of Expenditures

Financial Terms Worksheet



THE WORLD BANK
1945 - 1946

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil		
Nome do projeto ou programa:	Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META - 2ª Fase		
Mutuário:	República Federativa do Brasil		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo:	38.000.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecionar somente UMA das seguintes opções:

Margem Fixa OU Margem Variável

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecionar as datas de pagamento 15	de junho-dezembro	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 19,5	
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):	Ano(s) 20	
Selecionar somente UMA das seguintes opções:		
<input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso		
<input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)		
Selecionar somente UM dos seguintes perfis de amortização:		
<input type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input checked="" type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet)		
<input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).		

TAXA INICIAL

Selecionar somente UMA das seguintes opções:

Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado).

O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Juros
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

- B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Periodos de Juros):
OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Foram realizadas simulações para o custo efetivo da operação em 19/02/2020, tendo por base as opções oferecidas pelo credor, a projeção de mercado para a LIBOR de 6 meses (com data de referência em 17/02/2020) e o custo de oportunidade da união representado pela curva soberana (zero-cupom). A partir da comparação entre o valor presente dos fluxos gerados, os resultados indicaram pela escolha da opção de maior duration possível.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financing and Risk Management website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

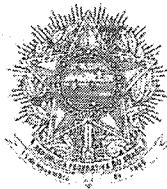
Data: 20/02/2020

Luis Felipe Vital Nunes Penteado
 Coordenador-Geral da CODIP/STN
 SIAPE: 1569090-3

2 of 2

Amortization Schedule

Amortization Schedule					
Project TTL	P170850-META II SilviaMartinez Romero	Region Lending Instrument	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN IPF	Country	Brazil
Loan Amt in CoC	IBRD T10604- USD 38,000,000.00	Financial Product Loan Description	IFL - Fixed Spread Loan META II	Status	Draft
Amortization Schedule					
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
Amortization Schedule Parameters					
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	BULLET		
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006		
Grace Periods (in months)	234	Final Maturity (in months)	240		
First Maturity Dt	15Dec2039	Last Maturity Dt	15Dec2039		
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000		
Payment Day / Month	15/06	Annuity Rate (%)	0.00		
Version Number: 002					
Repayment Schedule					
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct	
001	15Dec2039	38,000,000.00	38,000,000.00	100.00000	
Total		38,000,000.00	38,000,000.00	100.00000	
Average Repayment Maturity					
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)		19.73			
ARM Saving		0.27			



LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Matrícula nº 65 JUCIS/DF
Inglês e português. CPF 718.150.401-06
Portaria Nº 12 de 24/07/2015

SQN 212 bloco H apt. 112, Ed. Zefferino Vaz
Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.864-080
+55 61 9.8115.9200 – Lpadovani@gmail.com

Tradução nº: 1 - Livro: 1 - Folha nº: 13 17 de março de 2020

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial dos idiomas inglês e português nesta praça do Distrito Federal, com fé pública em todo território nacional, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob a matrícula nº 65, CERTIFICO e DOU FÉ de que me foi apresentado documento exarado no idioma inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido de parte interessada, para constar onde convier, como segue:



Trata-se de uma compilação de arquivo de texto apresentado em formato digital em arquivo DOCX.
Traduzo o conteúdo abaixo.

[Início do documento]

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
G. Grinsteins/ I. Micali Drossos
20 de fevereiro de 2020

TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ - BR

Acordo de Empréstimo

Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral

- META - Fase II

entre

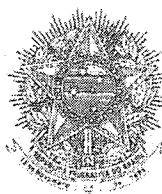
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO



(Handwritten signature over the stamp)



LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Matrícula nº 65 JUCIS/DF
Inglês e português. CPF 718.150.401-06
Portaria Nº 12 de 24/07/2015

SQN 212 bloco H apt. 112, Ed. Zefferino Vaz
Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.864-080
+55 61 9.8115.9200 – Lpadovani@gmail.com

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data da Assinatura entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01.** As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.
- 1.02.** A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

- 2.01.** O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de trinta e oito milhões de dólares (USD 38.000.000), uma vez que esse valor pode ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo") para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto").
- 2.02.** O Mutuário poderá retirar o produto do Empréstimo de acordo a Seção III do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Mutuário, para fins da tomada de qualquer ação necessária ou permitida nos termos desta Seção, é o Secretário Executivo do MME.
- 2.03.** A Comissão Inicial é um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04.** O Encargo de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) por ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Desembolsado.
- 2.05.** A taxa de juros é a Taxa de Referência mais a Margem Fixa ou taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeita à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.
- 2.06.** As Datas de Pagamento são os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.
- 2.07.** O valor principal do empréstimo deverá ser pago de acordo com o Anexo 3 deste Acordo.
- 2.08.** O Mutuário pode solicitar os termos de Conversão do Empréstimo por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.
- 2.09.** (a) Se, em determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (de acordo com a definição desses termos nos subparágrafos (b)(ii) e (b)(iii) desta Seção), o Mutuário pagará ao Banco um custo adicional referente à metade de um por cento (0,5%) por ano sobre o Montante de Exposição Alocado em Excesso (conforme definido no subparágrafo (b) (i) desta Seção) por dia ("Sobretaxa de Exposição"). A



Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga posteriormente, a cada semestre, na Data de Pagamento.

(b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados definidos abaixo:

- (i) “Montante de Exposição Alocado em Excesso” significa cada um dos dias nos quais a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o produto: (A) da quantidade total do referido excesso; e (B) da proporção de todo, ou (se o Banco assim determinar) de uma parte do Empréstimo para a quantia agregada de todos os empréstimos (ou parcelas equivalentes) feitos pelo Banco ao Mutuário e outros mutuários garantidos pelo Garantidor que também estejam sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que o excesso e o índice são determinados periodicamente e razoavelmente pelo Banco.
- (ii) “Limite de Exposição Padrão” significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Mutuário que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado periodicamente pelo Banco.
- (iii) “Exposição Total” significa a exposição financeira total do Banco ao Mutuário em determinado dia, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO III - PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para esse efeito, o Mutuário executará o Projeto através do MME e fará com que as Entidades Participantes executem as Partes do Projeto em suas respectivas áreas de autonomia e competência, sempre de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais, Anexo 2 deste Acordo e os respectivos Acordos de Cooperação.

ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

- (a) Qualquer uma das Entidades Participantes deixou de cumprir alguma de suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação relevante e não tomou as medidas necessárias para mitigar tal falha.
- (b) Surgiu uma situação que, na opinião do Banco, afeta material e adversamente a capacidade de qualquer uma das Entidades Participantes de cumprir suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação relevante.

4.02. Não obstante os direitos previstos na Seção 7.02 das Condições Gerais, entende-se que, se alguma das Entidades Participantes deixar de cumprir qualquer obrigação prevista em seu Acordo de Cooperação correspondente, ou surgir uma situação que, na opinião do Banco, afete material e adversamente a capacidade de qualquer Entidade Participante de cumprir suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação relevante e o Mutuário não tiver conseguido remediar tal falha, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, suspender parcial ou integralmente o direito do Mutuário de realizar saques da Conta de Empréstimo para Despesas Elegíveis atribuíveis à respectiva Entidade Participante.

ARTIGO V - ENTRADA EM VIGOR; TÉRMINO

- 5.01. As Condições Adicionais de Efetividade exigem que o Manual Operacional tenha sido adotado pelo Mutuário de maneira e com conteúdo aceitáveis pelo Banco.
- 5.02. O Prazo de Entrada em Vigor é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Ministro da Economia.
- 6.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Mutuário é:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

e

- (b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

Fax: E-mail:
(55-61) 3412-1740 apolicof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópias para:

SAIN - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

Fax: E-mail:
(55-61) 2020-5006 seain@planejamento.gov.br

E para:

Ministério de Minas e Energia - MME
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U" - 7º andar - sala 728
Brasília - DF, 70065-900
Brasil

Fax: E-mail:
(55-61) 3319-5240 secex@mme.gov.br e aegp@mme.gov.br

E para:

STN - Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Edifício Anexo 1º andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

Fax: E-mail:

(55-61) 3412-1461 codiv.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

Telex: Fax: E-mail:

248423(MCI) ou 1-202-477-6391 panoscasero@worldbank.org
64145(MCI)

ACORDADO na Data da Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____



**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é fortalecer a capacidade institucional em prol da eficiência do mercado, levando em consideração a resiliência climática nos setores de energia e mineral no território do Mutuário.

O projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Assistência técnica para aumentar a eficiência, adequação da infraestrutura a longo prazo e resiliência climática nos setores de energia e mineração.

1. Realização de trabalho analítico para informar reformas no setor elétrico, incluindo, *inter alia*: (a) a realização de estudos técnicos para aumentar a resiliência à mudança climática no setor, informando a revisão das metodologias de planejamento e despacho para adaptá-las a um sistema com maior participação de energia renovável variável; (b) a prestação de assistência técnica para informar a revisão e criação de mercados de eletricidade com vista a aumentar a competitividade, atrair investimentos, melhorar a formação de preços e garantir a confiabilidade e a segurança necessárias; (c) o aprimoramento de políticas ou regras públicas sobre recursos energéticos distribuídos.
2. Realização de trabalho analítico para informar reformas no setor de petróleo e gás, incluindo, *inter alia*: (a) A realização de estudos que subsídiam a concepção de um mercado competitivo de gás; (b) a avaliação do potencial de armazenamento de gás natural; e (c) a realização de estudos para avaliar a demanda e a oferta de combustível e as necessidades de infraestrutura de fornecimento de combustível.
3. Realização de trabalho analítico para implementar reformas no setor de mineração, incluindo, *inter alia*: (a) trabalho analítico para aumentar a resiliência do setor à mudança climática, em apoio: (i) à revisão do plano nacional de mineração do Mutuário, com uma abordagem de mineração inteligente do ponto de vista climático e estudos de financiamento; e (ii) aos processos de tomada de decisão, para que o setor de mineração fique mais informado sobre o clima; e (b) ao trabalho analítico para informar as melhores práticas no setor da mineração.

Parte 2. Fortalecimento institucional das instituições de energia e mineração para definir e implementar estratégias, políticas e regulamentações.

1. Fortalecer o planejamento regulatório e a capacidade operacional do setor elétrico, por meio, *inter alia*: (a) da realização de atividades que visam melhorar os parâmetros da mudança climática no planejamento do setor elétrico; (b) da digitalização dos sistemas de contabilidade e liquidação; e (c) de apoio ao desenvolvimento e implementação de sistemas de controle e modelos de estimativa de energia renovável, além de outras ferramentas com o objetivo de aumentar a capacidade operacional.
2. Fortalecer a capacidade de planejamento, regulamentação e monitoramento das principais instituições do setor de petróleo e gás.
3. Fortalecer a capacidade de planejamento e regulamentação das principais instituições do setor de mineração, incluindo aspectos sociais e ambientais.



4. Fornecer treinamento institucional e administrativo para o pessoal do MME e de outros órgãos selecionados.

Parte 3. Apoio à implementação, monitoramento e avaliação, compartilhamento e disseminação de conhecimentos.

1. Realização de atividades de coordenação e gestão de projetos, incluindo aquisições, gestão financeira, gestão de salvaguardas, incluindo aspectos ambientais e sociais integrados para as instituições relevantes do Mutuário no setor de mineração e energia, e também monitoramento e avaliação.
2. Compartilhamento de conhecimentos e disseminação das conclusões do projeto, inclusive por meio de assistência técnica e treinamento, incluindo o acesso público às informações.



ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário, por meio do MME, deverá operar e manter, durante a implementação do Projeto:
 - (a) uma Unidade Gestora do Projeto (“UGP”) com funções, recursos e pessoal em números suficientes e com as devidas qualificações definidas no Manual Operacional; e
 - (b) um Comitê Gestor do Projeto (o “CGP”), responsável por supervisionar a implementação e coordenação do Projeto por parte das Entidades Participantes, de acordo com a estrutura e as funções definidas no Manual Operacional.
2. O Mutuário, através do MME, fará - ou, conforme aplicável, cuidará para que - todas as Entidades Participantes operem e mantenham, durante a implementação do Projeto, Unidades Co-executoras do Projeto, situadas fisicamente em cada uma das Entidades Participantes (as “Unidades Co-executoras do Projeto”), com funções, recursos e pessoal em números suficientes e com as devidas qualificações definidas no Manual Operacional.

B. Manual Operacional.

1. O Mutuário, por meio do MME, deverá executar o Projeto de acordo com as disposições de um manual (o Manual Operacional) considerado satisfatório pelo Banco, contendo, *inter alia*: (a) disposições específicas sobre arranjos detalhadas referentes à execução do Projeto; (b) a composição e responsabilidades da UGP, do CGP e das Unidades de Co-execução do Projeto; (c) os referentes requisitos de aquisição, gestão financeira e desembolso; (d) os indicadores de desempenho; e (e) as Diretrizes Anticorrupção.
2. O Mutuário não deve alterar, renunciar ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Manual Operacional sem aprovação prévia e por escrito do Banco. Em caso de divergência entre os termos do Manual Operacional e os deste Acordo, prevalecerão os termos deste Acordo.

C. Acordos de Cooperação.

1. O Mutuário, por meio do MME, deverá, antes de realizar qualquer atividade do Projeto sob a jurisdição administrativa de uma Entidade Participante, firmar um acordo com a referida Entidade Participante (Acordo de Cooperação), com termos e condições aprovados pelo Banco, que incluirão, *inter alia*:



(a) A obrigação do MME de:

(i) transferir para as Entidades Participantes, quando aplicável e de forma não reembolsável, parte do produto do Empréstimo necessário para realizar as atividades do Projeto sob sua responsabilidade; e

(ii) cumprir as obrigações pertinentes no âmbito deste Acordo, conforme aplicáveis à atividade pertinente do Projeto; e

(b) a obrigação das Entidades Participantes de, quando aplicável:

(i) adquirir os bens, serviços de consultores e serviços não de consultoria no âmbito do Projeto, de acordo com as disposições da Seção III deste Anexo; e

(ii) realizar as atividades do Projeto sob sua responsabilidade com a devida diligência (*due diligence*) e eficiência e cumprir as obrigações pertinentes no âmbito deste Acordo, inclusive com as disposições das Diretrizes Anticorrupção - todas conforme aplicáveis à atividade correspondente do Projeto.

2. O Mutuário, por meio do MME, exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações nos termos de cada Acordo de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo. Salvo disposição em contrário acordada pelo Banco, o Mutuário não poderá atribuir, alterar, revogar, rescindir, renunciar ou deixar de fazer cumprir os Acordos de Cooperação e suas respectivas disposições.

D. Padrões Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deverá garantir - e fazer com que as Entidades do Projeto garantam - que o projeto seja realizado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir - e fazer com que as Entidades do Projeto garantam - que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS") de uma forma que seja aceitável pelo Banco. Para esse fim, o Mutuário deverá garantir - e fazer com que as entidades do projeto garantam - que:

- (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência e conforme especificado no PCAS;
- (b) haja recursos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
- (c) haja políticas, procedimentos e equipe qualificada para permitir a implementação do PCAS, conforme as especificações detalhadas no PCAS; e
- (d) o PCAS ou qualquer uma de suas disposições não seja alterada, revisada ou renunciada, exceto se o Banco concordar por escrito e o Mutuário divulgar, a partir de então, a versão revisada do PCAS.

Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.

3. O Mutuário deverá cumprir - e fazer com que as Entidades do Projeto cumpram - o seguinte:

- (a) tomar todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco - por meio de relatórios regulares, com a frequência definida no PCAS e prontamente, em um ou mais relatórios separados, caso solicitado pelo Banco - informações sobre a situação de conformidade com o PCAS e as ferramentas e instrumentos de gestão nele mencionados; a forma e substância de todos esses relatórios devem seguir um formato aceitável pelo Banco, informando, *inter alia*: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas já tomadas ou necessárias para atender a essas condições; e
- (b) notificar imediatamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que cause um impacto no projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito adverso expressivo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos mencionados e os Padrões Ambientais e Sociais.

4. O Mutuário deverá manter e divulgar - e fazer com que as Entidades do Projeto mantenham e divulguem - a disponibilidade de um mecanismo de reclamações, em forma e substância satisfatórias para o Banco, para ouvir e decidir, com justiça e de boa fé, todas as reclamações relativas ao Projeto, e tomar todas as medidas necessárias para implementar as determinações desse mecanismo de maneira satisfatória para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação do Monitoramento do Projeto

O Mutuário deverá fornecer os Relatórios do Projeto ao Banco o mais tardar quarenta e cinco dias após o final de cada semestre civil, referente ao semestre civil.

Seção III. Retirada dos Recursos do Empréstimo

A. Geral.

Sem limitação do disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, o Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; (b) pagar: (i) a Comissão Inicial; e (ii) cada ágio do Limite Máximo da Taxa de Juros ou *Collar* da Taxa de Juros; no valor alocado e, se aplicável, até o percentual definido para cada categoria da tabela a seguir:



Categoría	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Bens, obras, serviços não de consultoria, serviços de consultoria, Custos de Treinamento e Operação do Projeto	37.905.000	100%
(2) Comissão Inicial	95.000	Valor a ser pago, nos termos da Seção 2.03 deste Acordo, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(3) Ágio do Limite Máximo da Taxa de Juros ou do Collar da Taxa de Juros	0	Quantia devida nos termos da Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	38.000.000	

B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A (acima), não poderá ser feita qualquer retirada referente a pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, com a exceção de que retiradas até um valor agregado que não exceda US \$ 7.500.000 podem ser feitas para pagamentos efetuados antes desta data, mas no máximo doze meses antes da Data de Assinatura, no caso de Despesas Elegíveis.
2. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2025.



ANEXO 3

Cronograma de amortização vinculado a compromissos - Reembolso em prestação única

O Mutuário deverá pagar o valor principal do empréstimo integralmente em 15 de dezembro de 2039.

The first stage of the process involved identifying the key concepts and themes that were central to the participants' responses. This was achieved through a detailed analysis of the transcripts, which involved reading and re-reading each response multiple times to identify recurring patterns and themes. The second stage involved the development of a code book, which was used to categorize the responses into distinct themes. The third stage involved the analysis of the themes, which involved examining the relationships between the different themes and identifying the underlying concepts that were common to all of them. The final stage involved the interpretation of the findings, which involved drawing conclusions about the participants' responses based on the identified themes and their relationships.

A circular stamp with a double-lined border. The outer ring contains the text "Ofício de" at the top and "Assinatura-DR" at the bottom. The inner circle features a stylized drawing of a quill pen.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "ANEEL" significa Agência Nacional de Energia Elétrica, o Órgão Regulador de Eletricidade do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 9.427 do Mutuário, de 26 de dezembro de 1996.
2. "ANM" significa Agência Nacional de Mineração, o Órgão Regulador de Mineração do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 13.575 do Mutuário, de 26 de dezembro de 2017.
3. "ANP" significa Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, o Órgão Regulador de Petróleo, Gás e Biocombustíveis do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 9.478 do Mutuário, de 6 de agosto de 1997.
4. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para os fins do parágrafo 5 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1 de julho de 2016.
5. "Categoria" refere-se a uma categoria definida na tabela na Seção III.A do Anexo 2 deste Acordo.
6. "CCEE" refere-se à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 10.848 do Mutuário, de 15 de março de 2004.
7. "Acordo de Cooperação" significa qualquer um dos acordos mencionados na Seção I.C.1 do Anexo 2 deste Acordo.
8. "CPRM" refere-se à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Serviço Geológico do Brasil, que existe e opera de acordo com a Lei 8.970 do Mutuário, de 28 de dezembro de 1994.
9. "Plano de Compromisso Ambiental e Social", ou a sigla "PCAS", significa o plano de compromisso ambiental e social do Mutuário, aceitável pelo Banco, datado de 28 de janeiro de 2020, que apresenta um resumo das medidas e ações materiais para tratar dos possíveis riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e elaboração de relatórios e quaisquer instrumentos a serem elaborados nos termos do PCAS; o PCAS poderá ser revisado periodicamente, com anuência prévia por escrito do Banco, e este termo inclui quaisquer anexos ou cronogramas desse plano.
10. "Padrões Ambientais e Sociais" significa, coletivamente: (i) "Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Padrão Ambiental e Social 2: Condições de Emprego e Trabalho"; (iii) "Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção de Gestão de Poluição"; (iv) "Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade"; (v) "Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições sobre Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas / Comunidades Locais e Tradicionais Subsaarianas com Histórico de Serviços Deficientes"; (viii) "Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Padrão Ambiental e Social 10: Divulgação de Informações e Engajamento das Partes Interessadas"; em vigor desde 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco em <https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework>.

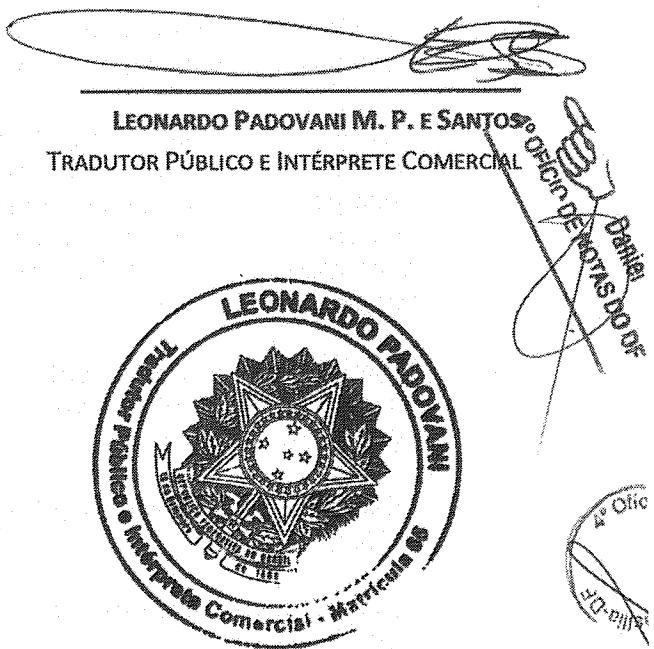


11. "EPE" significa a Empresa de Pesquisa Energética do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 10.847 do Mutuário, de 15 de março de 2004.
12. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento de Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018.
13. "MME" significa o Ministério de Minas e Energia do Mutuário.
14. "ONS" significa Operador Nacional do Sistema Elétrico, que existe e opera de acordo com a Lei 9.648 do Mutuário, de 27 de maio de 1998.
15. "Custos Operacionais" significa o custo razoável das despesas elegíveis incorridas pelo Mutuário e / ou pelas Entidades do Projeto em conexão com a operação diária do Projeto, incluindo, *inter alia*, custos de viagem e *per diem*, manutenção de equipamentos, materiais e suprimentos de escritório, custos relacionados ao fortalecimento da comunicação e disseminação de resultados (eventos, planos de comunicação, publicações) cujos custos não teriam sido incorridos na ausência do Projeto.
16. "Manual Operacional" significa o manual aceitável pelo Banco e referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Acordo; o mesmo poderá ser alterado periodicamente com o acordo prévio e por escrito do Banco.
17. "Entidade Participante" significa, coletivamente, ANP, ANM, ANEEL, CCEE, CPRM, EPE e ONS.
18. "UGP" refere-se à Unidade Gestora do Projeto, mencionada na Seção I.A.1 (a) do Anexo 2 deste Acordo.
19. "Regulamento de Aquisições" significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de FPI", datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.
20. "Unidades de Co-execução do Projeto" significa qualquer uma das unidades de supervisão mencionadas na Seção I.A.1 (c) do Anexo 2 deste Acordo.
21. "Data da Assinatura" significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo; essa definição vale para todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.
22. "Treinamento" refere-se ao custo razoável das despesas elegíveis incorridas pelo Mutuário e / ou pelas Entidades do Projeto em conexão com a realização de workshops e elaboração e realização de treinamentos no âmbito do Projeto, incluindo, *inter alia*, custos de viagem e *per diem* dos trainees, taxas de cursos, aluguel de instalações de treinamento e compra de materiais de treinamento.

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.

Brasília, 17 de março de 2020.





TESOURO NACIONAL

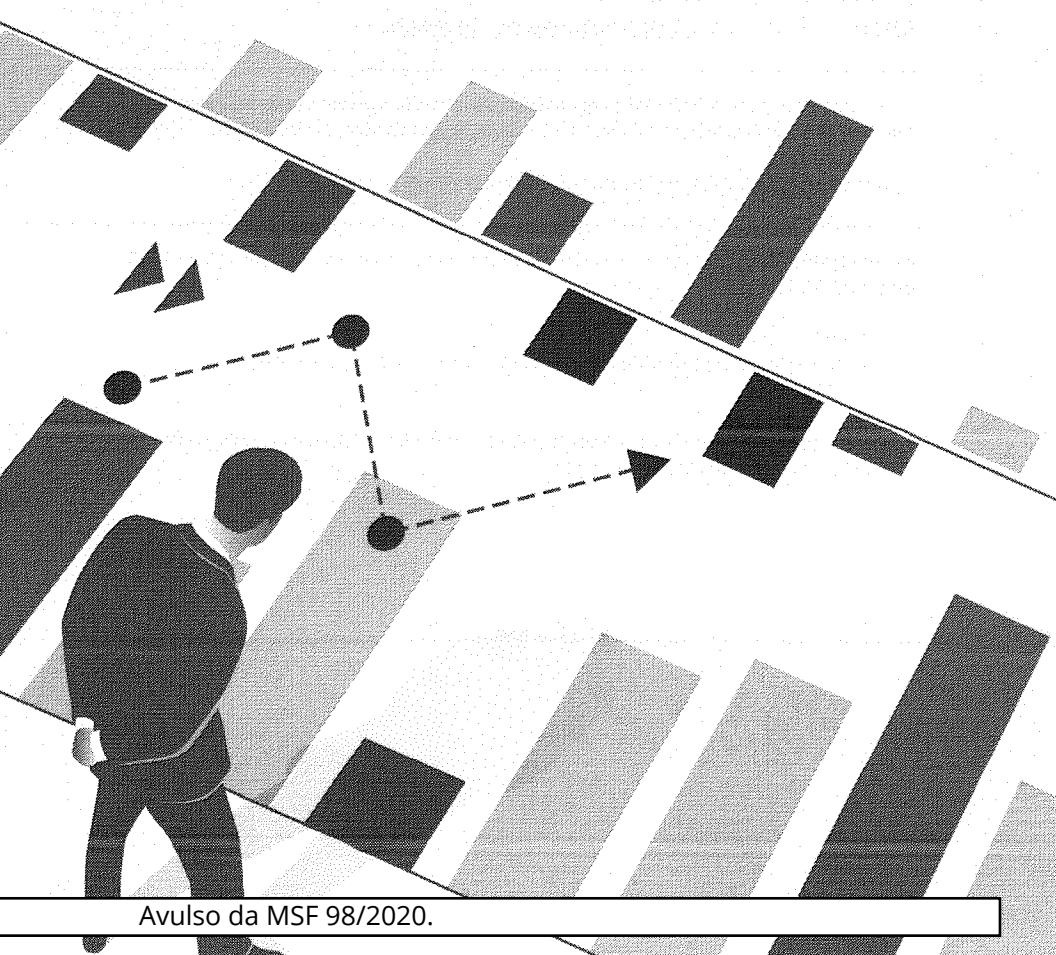
RTN 2020

Maio

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.05

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional



Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 05 (Maio, 2020). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	R\$ milhões - a preços correntes				
	Maio		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	118.323,6	76.053,0	-42.270,6	-35,7%	-36,9%
II. Transf. por Repartição de Receita	27.546,5	22.032,3	-5.514,2	-20,0%	-21,5%
III. Receita Líquida (I-II)	90.777,0	54.020,7	-36.756,3	-40,5%	-41,6%
IV. Despesa Total	105.520,0	180.629,9	75.109,9	71,2%	68,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-14.743,0	-126.609,3	-111.866,2	758,8%	742,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	175,0	-72.286,7	-72.461,7	-	-
Previdência Social (RGPS)	-14.918,0	-54.322,5	-39.404,5	264,1%	257,4%

Memorando:

Resultado do Tesouro Nacional	165,7	-72.242,1	-72.407,7	-
Resultado do Banco Central	9,3	-44,7	-54,0	-
Resultado da Previdência Social	-14.918,0	-54.322,5	-39.404,5	264,1% 257,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Em maio de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 126,6 bilhões contra déficit de R\$ 14,7 bilhões em maio de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 38,5 bilhões (-41,6%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 73,1 bilhões (+68,0%), quando comparados a maio de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Maio		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes		
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
I. RECEITA TOTAL		118.323,6	76.053,0	-42.270,6	-35,7%	-44.492,4	-36,9%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB		69.749,0	45.073,3	-24.675,7	-35,4%	-25.985,4	-36,6%	
I.1.1 Imposto de Importação		3.603,7	3.181,7	-422,0	-11,7%	-489,7	-13,3%	
I.1.2 IPI		4.356,8	2.981,3	-1.375,5	-31,6%	-1.457,3	-32,8%	
I.1.3 Imposto sobre a Renda		28.804,0	23.532,6	-5.271,4	-18,3%	-5.812,2	-19,8%	
I.1.4 IOF		3.200,2	1.083,2	-2.117,0	-66,2%	-2.177,1	-66,8%	
I.1.5 COFINS		18.365,7	5.997,3	-12.368,4	-67,3%	-12.713,3	-67,9%	
I.1.6 PIS/PASEP		5.083,8	1.975,0	-3.108,9	-61,2%	-3.204,4	-61,9%	
I.1.7 CSLL		4.387,0	3.874,0	-513,0	-11,7%	-595,4	-13,3%	
I.1.8 CIDE Combustíveis		235,9	75,4	-160,6	-68,1%	-165,0	-68,6%	
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.711,7	2.372,8	661,1	38,6%	628,9	36,1%	
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-32,8	-32,8	-	-32,8	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		32.702,5	20.473,9	-12.228,6	-37,4%	-12.842,6	-38,5%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		15.872,1	10.538,7	-5.333,5	-33,6%	-5.631,5	-34,8%	
I.4.1 Concessões e Permissões		1.946,8	191,7	-1.755,1	-90,2%	-1.791,7	-90,3%	
I.4.2 Dividendos e Participações		2.898,3	1.019,5	-1.878,8	-64,8%	-1.933,2	-65,5%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.104,5	1.349,3	244,8	22,2%	224,0	19,9%	
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		3.174,7	1.540,3	-1.634,4	-51,5%	-1.694,0	-52,4%	
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.502,4	1.222,8	-279,6	-18,6%	-307,8	-20,1%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.964,1	1.602,2	-361,9	-18,4%	-398,8	-19,9%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		482,4	12,9	-469,5	-97,3%	-478,6	-97,4%	
I.4.8 Operações com Ativos		88,5	87,7	-0,8	-0,9%	-2,4	-2,7%	
I.4.9 Demais Receitas		2.710,4	3.512,3	801,9	29,6%	751,0	27,2%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		27.546,5	22.032,3	-5.514,2	-20,0%	-6.031,5	-21,5%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		8	20.164,0	15.452,3	-4.711,7	-23,4%	-5.090,3	-24,8%
II.2 Fundos Constitucionais			691,6	859,1	167,4	24,2%	154,4	21,9%
II.2.1 Repasse Total			1.619,8	1.118,6	-501,1	-30,9%	-531,6	-32,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos			-928,2	-259,6	668,6	-72,0%	686,0	-72,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação			941,7	940,8	-0,9	-0,1%	-18,6	-1,9%
II.4 Exploração de Recursos Naturais			5.731,5	4.762,0	-969,5	-16,9%	-1.077,1	-18,4%
II.5 CIDE - Combustíveis			0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais			17,7	18,1	0,4	2,4%	0,1	0,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		90.777,0	54.020,7	-36.756,3	-40,5%	-38.460,9	-41,6%	
IV. DESPESA TOTAL		105.520,0	180.629,9	75.109,9	71,2%	73.128,5	68,0%	
IV.1 Benefícios Previdenciários		10	47.620,5	74.796,4	27.176,0	57,1%	26.281,8	54,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais			23.946,6	24.349,0	402,4	1,7%	-47,3	-0,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias			12.824,3	64.681,5	51.857,2	404,4%	51.616,4	395,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego			3.344,9	2.916,4	-428,5	-12,8%	-491,4	-14,4%
IV.3.2 Anistiados			12,1	12,1	-0,1	-0,6%	-0,3	-2,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM			11 0,0	937,5	937,5	-	937,5	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações			53,9	57,5	3,5	6,5%	2,5	4,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV			4.927,8	5.251,9	324,1	6,6%	231,6	4,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)			482,4	12,9	-469,5	-97,3%	-478,6	-97,4%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)			12 82,4	52.196,8	52.114,3	-	52.112,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha			766,3	587,6	-188,7	-23,3%	-193,0	-24,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas			72,5	88,8	16,2	22,4%	14,9	20,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União			1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	83,1	8,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)			149,6	163,5	13,8	9,3%	11,0	7,2%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)			1.014,3	842,2	-172,1	-17,0%	-191,1	-18,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX			0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)			200,0	165,4	-34,5	-17,3%	-38,3	-18,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro			70,9	29,2	-41,7	-58,8%	-43,1	-59,6%
IV.3.16 Transferências ANA			20,1	0,0	-20,1	-100,0%	-20,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL			69,7	324,9	255,2	366,1%	253,9	357,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES			541,1	-23,4	-564,5	-	-574,6	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral			-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira			13 21.128,7	16.803,1	-4.325,6	-20,5%	-4.722,4	-21,9%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo			12.145,9	9.289,5	-2.856,4	-23,5%	-3.084,5	-24,9%
IV.4.2 Discricionárias			8.982,8	7.513,6	-1.469,2	-16,4%	-1.637,9	-17,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-14.743,0	-126.609,3	-111.866,2	758,8%	-111.589,4	742,9%	

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 5.812,2 milhões / -19,8 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 1.978,5 milhões / -59,6%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R\$ 4.057,6 milhões / -20,8%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (+R\$ 223,2 milhões / +3,4%). A queda no IRPF é explicada pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

Nota 2 - IOF (-R\$ 2.177,1 milhões / -66,8%): essa redução é explicada pela instituição de alíquota zero para o IOF crédito nas operações contratadas no período entre 3 de abril e 3 de julho de 2020, conforme o Decreto 10.305/2020.

Nota 3 - COFINS (-R\$ 12.713,3 milhões / -67,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessas contribuições em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; variações reais negativas de 4,19% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,18% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e abril de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e abril de 2019 e crescimento nominal de 24,90% no volume de compensações tributárias.

Nota 4 - PIS/PASEP (-R\$ 3.204,4 milhões / -61,9%): mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 12.842,6 milhões / -38,5%): Esse desempenho é explicado pela queda real de 3,51% na massa salarial habitual de abril de 2020 em relação a abril de 2019 e pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional, da Contribuição Previdenciária Patronal e dos parcelamentos especiais no montante de, aproximadamente, 12,3 bilhões.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 1.933,2 milhões / -65,5%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e do BNDES em relação a maio de 2019.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.694,0 milhões/ -52,4%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 5.090,3 milhões / -24,8%): reflexo da redução conjunta, em abril-maio de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.077,1 milhões / -18,4%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 29.281,8 milhões / +54,2%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas.

Nota 11 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R\$ 937,5 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 52.196,8 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 41,1 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,4 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 6,5 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,1 bi).

Nota 13 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 3.084,5 milhões / -24,9%): redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 2,7 bi (98,3%) em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Mai		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	652.514,6	577.742,3	-74.772,3	-11,5%	-14,2%
II. Transf. por Repartição de Receita	120.406,5	115.804,3	-4.602,1	-3,8%	-6,8%
III. Receita Líquida (I-II)	532.108,2	461.938,0	-70.170,1	-13,2%	-15,9%
IV. Despesa Total	549.613,5	684.405,7	134.792,2	24,5%	20,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-17.505,4	-222.467,7	-204.962,3	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	62.511,8	-82.175,8	-144.687,6	-	-
Previdência Social (RGPS)	-80.017,2	-140.291,9	-60.274,7	75,3%	70,2%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	62.633,5	-81.844,1	-144.477,6	-	-
Resultado do Banco Central	-121,7	-331,7	-210,0	172,6%	169,1%
Resultado da Previdência Social	-80.017,2	-140.291,9	-60.274,7	75,3%	70,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até maio, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 17.505,4 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 222,5 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 86,9 bilhões (-15,9 %) e a despesa total cresceu R\$ 117,4 bilhões (+20,8%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Mai		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
		2019	2020	R\$ Milhões	Vár. %	R\$ Milhões	Vár. %
I. RECEITA TOTAL		652.514,6	577.742,3	-74.772,3	-11,5%	-95.341,4	-14,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		410.486,3	369.053,1	-41.433,2	-10,1%	-54.554,2	-12,9%
I.1.1 Imposto de Importação		17.354,5	17.703,9	349,4	2,0%	-199,9	-1,1%
I.1.2 IPI		21.277,8	18.712,3	-2.565,5	-12,1%	-3.226,2	-14,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		185.619,1	174.678,4	-10.940,7	-5,9%	-16.926,7	-8,9%
I.1.4 IOF		16.136,4	14.008,9	-2.127,5	-13,2%	-2.631,9	-15,9%
I.1.5 COFINS		94.813,7	73.350,1	-21.463,6	-22,6%	-24.416,7	-25,1%
I.1.6 PIS/PASEP		26.408,3	21.356,6	-5.051,8	-19,1%	-5.879,2	-21,7%
I.1.7 CSLL		39.050,2	38.547,5	-502,7	-1,3%	-1.823,0	-4,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis		1.185,7	906,3	-279,4	-23,6%	-316,7	-26,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		8.640,6	9.789,0	1.148,4	13,3%	866,1	9,7%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-32,8	-32,8	-	-32,8	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		161.927,1	140.571,3	-21.355,8	-13,2%	-26.385,6	-15,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		80.101,2	68.150,7	-11.950,5	-14,9%	-14.368,7	-17,5%
I.4.1 Concessões e Permissões		3.175,6	1.312,9	-1.862,7	-58,7%	-1.940,8	-59,7%
I.4.2 Dividendos e Participações		6.051,5	3.006,9	-3.044,5	-50,3%	-3.191,1	-51,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.444,3	6.214,4	770,1	14,1%	597,2	10,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		29.560,1	26.821,0	-2.739,1	-9,3%	-3.672,8	-12,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.028,7	5.387,7	-1.641,0	-23,3%	-1.856,2	-25,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		9.179,4	8.557,6	-621,8	-6,8%	-911,4	-9,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.321,4	28,9	-2.292,5	-98,8%	-2.352,5	-98,8%
I.4.8 Operações com Ativos		466,8	600,9	134,1	28,7%	118,4	24,7%
I.4.9 Demais Receitas		16.873,4	16.220,4	-653,0	-3,9%	-1.159,4	-6,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		120.406,5	115.804,3	-4.602,1	-3,8%	-8.419,7	-6,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		93.259,5	88.888,9	-4.370,7	-4,7%	-7.340,4	-7,7%
II.2 Fundos Constitucionais		3.790,6	3.584,4	-206,1	-5,4%	-325,9	-8,4%
II.2.1 Repasse Total		6.212,6	5.930,0	-282,6	-4,5%	-475,4	-7,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.422,1	-2.345,6	76,5	-3,2%	149,6	-6,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		5.483,2	5.752,9	269,7	4,9%	89,5	1,6%
II.4 Exploração de Recursos Naturais		17.192,0	16.967,3	-224,7	-1,3%	-749,0	-4,2%
II.5 CIDE - Combustíveis		429,1	393,0	-36,1	-8,4%	-50,1	-11,3%
II.6 Demais		252,1	217,9	-34,3	-13,6%	-43,8	-16,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		532.108,2	461.938,0	-70.170,1	-13,2%	-86.921,7	-15,9%
IV. DESPESA TOTAL		549.613,5	684.405,7	134.792,2	24,5%	117.383,0	20,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários		241.944,3	280.863,2	38.918,9	16,1%	31.290,1	12,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		125.207,1	124.490,7	-716,4	-0,6%	-4.662,7	-3,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		92.637,8	188.078,3	95.440,6	103,0%	92.354,2	97,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		24.492,2	24.870,5	378,3	1,5%	-447,4	-1,8%
IV.3.2 Anistiados		64,3	65,0	0,8	1,2%	-1,3	-1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	1.967,4	1.967,4	-	1.963,5	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		262,9	268,8	5,9	2,2%	-1,8	-0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		24.752,7	26.131,8	1.379,1	5,6%	598,0	2,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.321,4	28,9	-2.292,5	-98,8%	-2.352,5	-98,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		2.483,4	94.428,2	91.944,9	-	91.697,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		5.374,7	4.775,5	-599,2	-11,1%	-755,3	-13,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		236,5	234,5	-2,0	-0,8%	-7,8	-3,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		7.808,6	7.985,2	176,6	2,3%	-87,0	-1,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		567,3	754,8	187,5	33,0%	170,1	29,2%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.329,1	4.082,0	-247,1	-5,7%	-377,4	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		13.858,8	1.034,8	-12.824,0	-92,5%	-13.116,2	-92,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.147,438	20.648,2	15.500,7	301,1%	15.230,8	285,4%
IV.3.16 Transferências ANA		52,9	29,8	-23,2	-43,8%	-24,6	-45,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		307,9	983,8	675,9	219,5%	665,4	210,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		577,7	-210,8	-788,5	-	-799,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		89.824,4	90.973,5	1.149,1	1,3%	-1.598,5	-1,7%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		54.662,7	52.860,8	-1.801,8	-3,3%	-3.487,8	-6,2%
IV.4.2 Discretorionárias		35.161,7	38.112,7	2.950,9	8,4%	1.889,2	5,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-17.505,4	-222.467,7	-204.962,3	-	-204.304,8	-

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 16.926,7 milhões / -8,9 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 9.048,4 milhões / -49,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 4.543,9 milhões / -6,7%). A queda no IRPF é explicada pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

Nota 2 - COFINS (-R\$ 24.416,7 milhões / -25,1%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessas contribuições em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; variações reais negativas de 4,19% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,18% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e abril de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e abril de 2019 e crescimento nominal de 24,90% no volume de compensações tributárias.

Nota 3 - PIS/PASEP (-R\$ 5.879,2 milhões / -21,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 26.385,6 milhões / -15,9%): O Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de abril de 2020, um saldo negativo de 763.232 empregos. Houve crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18. Em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Esse diferimento foi de, aproximadamente, R\$ 12.000 milhões. Em maio de 2020, além dos diferimentos citados, houve a prorrogação do prazo de pagamento de parcelamentos especiais, em função da Portaria ME 201/20. Os diferimentos, em maio de 2020, totalizaram, aproximadamente, R\$ 12.275 milhões.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 3.191,1 milhões / -51,6%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.672,8 milhões / -12,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 7 – FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 7.340,4 milhões / -7,7%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 8 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 31.290,1 milhões / +12,6%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril de 2020. Por outro lado, a alteração no calendário do pagamento de precatórios implicará em uma maior despesa nessa rubrica ao longo do ano de 2020.

Nota 9 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 4.662,7 milhões / -3,6%): resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios.

Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 91.697,2 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 76,9 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 10,2 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 6,8 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,1 bi).

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 13.116,2 milhões / -92,7%): redução explicada pelo adiamento do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 15.230,8 milhões / +285,4%): aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos -

PESE, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 3.487,8 milhões / -6,2%): redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 5,7 bi (42,7%), em termos reais , no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatorios com controle de fluxo nas funções saúde e educação.

Nota 14 - Discricionárias (+R\$ 1.889,2 milhões / +5,2%): explicado principalmente pelo aumento de R\$ 3,4 bilhões na função Saúde.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	118.323,6	76.053,0	-42.270,6	-35,7%	-44.492,4	-36,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	69.749,0	45.073,3	-24.675,7	-35,4%	-25.985,4	-36,6%
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.181,7	-422,0	-11,7%	-489,7	-13,3%
I.1.2 IPI	4.356,8	2.981,3	-1.375,5	-31,6%	-1.457,3	-32,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	23.532,6	-5.271,4	-18,3%	-5.812,2	-19,8%
I.1.4 IOF	3.200,2	1.083,2	-2.117,0	-66,2%	-2.177,1	-66,8%
I.1.5 COFINS	18.365,7	5.997,3	-12.368,4	-67,3%	-12.713,3	-67,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	1.975,0	-3.108,9	-61,2%	-3.204,4	-61,9%
I.1.7 CSLL	4.387,0	3.874,0	-513,0	-11,7%	-595,4	-13,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	75,4	-160,6	-68,1%	-165,0	-68,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.372,8	661,1	38,6%	628,9	36,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-32,8	-32,8	-	-32,8	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.702,5	20.473,9	-12.228,6	-37,4%	-12.842,6	-38,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.872,1	10.538,7	-5.333,5	-33,6%	-5.631,5	-34,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.946,8	191,7	-1.755,1	-90,2%	-1.791,7	-90,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,3	1.019,5	-1.878,8	-64,8%	-1.933,2	-65,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.349,3	244,8	22,2%	224,0	19,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	1.540,3	-1.634,4	-51,5%	-1.694,0	-52,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,4	1.222,8	-279,6	-18,6%	-307,8	-20,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.602,2	-361,9	-18,4%	-398,8	-19,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	12,9	-469,5	-97,3%	-478,6	-97,4%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,7	-0,8	-0,9%	-2,4	-2,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.710,4	3.512,3	801,9	29,6%	751,0	27,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.546,5	22.032,3	-5.514,2	-20,0%	-6.031,5	-21,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.164,0	15.452,3	-4.711,7	-23,4%	-5.090,3	-24,8%
II.2 Fundos Constitucionais	691,6	859,1	167,4	24,2%	154,4	21,9%
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	1.118,6	-501,1	-30,9%	-531,6	-32,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-259,6	668,6	-72,0%	686,0	-72,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	941,7	940,8	-0,9	-0,1%	-18,6	-1,9%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	5.731,5	4.762,0	-969,5	-16,9%	-1.077,1	-18,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	17,7	18,1	0,4	2,4%	0,1	0,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.777,0	54.020,7	-36.756,3	-40,5%	-38.460,9	-41,6%
IV. DESPESA TOTAL	105.520,0	180.629,9	75.109,9	71,2%	73.128,5	68,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.620,5	74.796,4	27.176,0	57,1%	26.281,8	54,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.946,6	24.349,0	402,4	1,7%	-47,3	-0,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.824,3	64.681,5	51.857,2	404,4%	51.616,4	395,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	2.916,4	-428,5	-12,8%	-491,4	-14,4%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	-0,1	-0,6%	-0,3	-2,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	937,5	937,5	-	937,5	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	57,5	3,5	6,5%	2,5	4,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	5.251,9	324,1	6,6%	231,6	4,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	12,9	-469,5	-97,3%	-478,6	-97,4%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	52.196,8	52.114,3	-	52.112,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	587,6	-178,7	-23,3%	-193,0	-24,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	88,8	16,2	22,4%	14,9	20,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	83,1	8,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	163,5	13,8	9,3%	11,0	7,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,3	842,2	-172,1	-17,0%	-191,1	-18,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	165,4	-34,5	-17,3%	-38,3	-18,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70.917	29,2	-41,7	-58,8%	-43,1	-59,6%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	0,0	-20,1	-100,0%	-20,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	324,9	255,2	366,1%	253,9	357,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	541,1	-23,4	-564,5	-	-574,6	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	21.128,7	16.803,1	-4.325,6	-20,5%	-4.722,4	-21,9%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12.145,9	9.289,5	-2.856,4	-23,5%	-3.084,5	-24,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.982,8	7.513,6	-1.469,2	-16,4%	-1.637,9	-17,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-14.743,0	-126.609,3	-111.866,2	758,8%	-111.589,4	742,9%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	425,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-546,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.674,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-13.189,8					
X. JUROS NOMINAIS	-29.962,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-43.152,3					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Maio 2019	2020	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
			R\$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real Var. %
I. RECEITA TOTAL	118.323,6	76.053,0	-42.270,6	-35,7%	-44.492,4
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>69.749,0</i>	<i>45.073,3</i>	<i>-24.675,7</i>	<i>-35,4%</i>	<i>-25.985,4</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.181,7	-422,0	-11,7%	-489,7
I.1.2 IPI	4.356,8	2.981,3	-1.375,5	-31,6%	-1.457,3
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	357,0	-43,0	-10,8%	-50,5
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	225,6	-17,2	-7,1%	-21,7
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	196,4	-224,0	-53,3%	-231,9
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.508,3	-143,0	-8,7%	-174,0
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	694,0	-948,3	-57,7%	-979,1
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	23.532,6	-5.271,4	-18,3%	-5.812,2
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	1.338,4	-1.917,1	-58,9%	-1.978,2
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	6.721,0	343,4	5,4%	223,7
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	15.473,2	-3.697,7	-19,3%	-4.057,6
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	8.857,7	-2.053,1	-18,8%	-2.258,0
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	3.170,7	-1.065,3	-25,1%	-1.144,9
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.560,1	-211,5	-7,6%	-263,6
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	884,7	-367,7	-29,4%	-391,2
I.1.4 IOF	3.200,2	1.083,2	-2.117,0	-66,2%	-2.177,1
I.1.5 Cofins	18.365,7	5.997,3	-12.368,4	-67,3%	-12.713,3
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	1.975,0	-3.108,9	-61,2%	-3.204,4
I.1.7 CSLL	4.387,0	3.874,0	-513,0	-11,7%	-595,4
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	75,4	-160,6	-68,1%	-165,0
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.372,8	661,1	38,6%	628,9
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>-32,8</i>	<i>-32,8</i>	<i>-</i>	<i>-32,8</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.702,5</i>	<i>20.473,9</i>	<i>-12.228,6</i>	<i>-37,4%</i>	<i>-12.842,6</i>
I.3.1 Urbana	31.982,2	19.896,2	-12.086,0	-37,8%	-12.686,6
I.3.2 Rural	720,3	577,7	-142,6	-19,8%	-156,1
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>15.872,1</i>	<i>10.538,7</i>	<i>-5.333,5</i>	<i>-33,5%</i>	<i>-5.631,5</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.946,8	191,7	-1.755,1	-90,2%	-1.791,7
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,3	1.019,5	-1.878,8	-64,8%	-1.933,2
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	0,0	-603,0	-100,0%	-614,3
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	-75,9
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.658,9
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.008,0	1.008,0	-	1.008,0
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	-195,0
I.4.2.9 Demais	401,0	11,5	-389,6	-97,1%	-397,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.349,3	244,8	22,2%	224,0
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	1.540,3	-1.634,4	-51,5%	-1.694,0
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,4	1.222,8	-279,6	-18,6%	-307,8
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.602,2	-361,9	-18,4%	-398,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	12,9	-469,5	-97,3%	-478,6
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,7	-0,8	-0,9%	-2,4
I.4.9 Demais Receitas	2.710,4	3.512,3	801,9	29,6%	751,0
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.546,5	22.032,3	-5.514,2	-20,0%	-6.031,5
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>20.164,0</i>	<i>15.452,3</i>	<i>-4.711,7</i>	<i>-23,4%</i>	<i>-5.090,3</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>691,6</i>	<i>859,1</i>	<i>167,4</i>	<i>24,2%</i>	<i>154,4</i>
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	1.118,6	-501,1	-30,9%	-531,6
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-259,6	668,6	-72,0%	686,0
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>941,7</i>	<i>940,8</i>	<i>-0,9</i>	<i>-0,1%</i>	<i>-18,6</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>5.731,5</i>	<i>4.762,0</i>	<i>-969,5</i>	<i>-16,9%</i>	<i>-1.077,1</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>17,7</i>	<i>18,1</i>	<i>0,4</i>	<i>2,4%</i>	<i>0,1</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.777,0	54.020,7	-36.756,3	-40,5%	-38.460,9
					-41,6%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.520,0	180.629,9	75.109,9	71,2%	73.128,5	68,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.620,5	74.796,4	27.176,0	57,1%	26.281,8	54,2%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	62.349,4	24.632,0	65,3%	23.923,8	62,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	611,6	-177,5	-22,5%	-192,4	-23,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	12.447,0	2.543,9	25,7%	2.358,0	23,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	122,5	-86,0	-41,2%	-89,9	-42,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.946,6	24.349,0	402,4	1,7%	-47,3	-0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	145,6	-346,1	-70,4%	-355,3	-70,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.824,3	64.681,5	51.857,2	404,4%	51.616,4	395,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	2.916,4	-428,5	-12,8%	-491,4	-14,4%
Abono	181,1	0,0	-181,1	-100,0%	-184,5	-100,0%
Seguro Desemprego	3.163,8	2.916,4	-247,4	-7,8%	-306,9	-9,5%
d/q Seguro Defeso	217,9	205,3	-12,6	-5,8%	-16,6	-7,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	-0,1	-0,6%	-0,3	-2,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	937,5	937,5	-	937,5	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	57,5	3,5	6,5%	2,5	4,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	5.251,9	324,1	6,6%	231,6	4,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	79,4	-8,7	-9,9%	-10,4	-11,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	12,9	-469,5	-97,3%	-478,6	-97,4%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	52.196,8	52.114,3	-	52.112,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	587,6	-178,7	-23,3%	-193,0	-24,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	88,8	16,2	22,4%	14,9	20,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	83,1	8,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	163,5	13,8	9,3%	11,0	7,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPL/DPU (Custeio e Capital)	1.014,3	842,2	-172,1	-17,0%	-191,1	-18,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	165,4	-34,5	-17,3%	-38,3	-18,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,9	29,2	-41,7	-58,8%	-43,1	-59,6%
Equalização de custeio agropecuário	22,6	5,8	-16,8	-74,3%	-17,3	-74,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,5	0,0	-0,5	-95,2%	-0,5	-95,3%
Política de preços agrícolas	-0,8	3,6	4,4	-	4,4	-
Pronaf	-0,7	2,1	2,8	-	2,8	-
Proex	45,6	57,5	12,0	26,3%	11,1	23,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,7	4,3	-53,4	-92,5%	-54,5	-92,7%
Fundo da terra/ INCRA	-1,2	0,5	1,7	-	1,7	-
Funcafé	1,2	0,2	-1,0	-80,1%	-1,0	-80,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,0	0,7	-0,3	-32,3%	-0,3	-33,5%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,2	-45,6	11,6	-20,2%	12,6	-21,7%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	0,0	-20,1	-100,0%	-20,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	324,9	255,2	366,1%	253,9	357,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	541,1	-23,4	-564,5	-	-574,6	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Pragr. Financeira	21.128,7	16.803,1	-4.325,6	-20,5%	-4.722,4	-21,9%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12.145,9	9.289,5	-2.856,4	-23,5%	-3.084,5	-24,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.200,1	1.060,9	-139,2	-11,6%	-161,7	-13,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.676,0	47,3	-2.628,6	-98,2%	-2.678,9	-98,3%
IV.4.1.3 Saúde	7.578,7	7.441,0	-137,7	-1,8%	-280,0	-3,6%
IV.4.1.4 Educação	505,7	503,5	-2,2	-0,4%	-11,7	-2,3%
IV.4.1.5 Demais	185,5	236,8	51,3	27,7%	47,8	25,3%
IV.4.2 Discretorias	8.982,8	7.513,6	-1.469,2	-16,4%	-1.637,9	-17,9%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,4	1.983,3	212,0	12,0%	178,7	9,9%
IV.4.2.2 Educação	1.739,8	1.494,4	-245,5	-14,1%	-278,1	-15,7%
IV.4.2.3 Defesa	934,0	740,1	-193,9	-20,8%	-211,5	-22,2%
IV.4.2.4 Transporte	912,6	669,9	-242,7	-26,6%	-259,8	-27,9%
IV.4.2.5 Administração	549,4	464,0	-85,4	-15,5%	-95,7	-17,1%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	307,1	43,3	16,4%	38,3	14,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	352,8	54,0	18,1%	48,4	15,9%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	62,6	-116,0	-65,0%	-119,4	-65,6%
IV.4.2.9 Demais	2.334,4	1.439,4	-895,0	-38,3%	-938,8	-39,5%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	24.995,7	73.221,7	48.226,0	192,9%	47.756,6	187,5%
Despesas de Custeio	21.506,7	70.564,2	49.057,4	228,1%	48.653,6	222,1%
Investimento	3.489,0	2.657,6	-831,5	-23,8%	-897,0	-25,2%
Memorando 2						
PAC	2.247,5					
Minha Casa Minha Vida	764,4	101,5	-662,9	-86,7%	-677,2	-87,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	652.514,6	577.742,3	-74.772,3	-11,5%	-95.341,4	-14,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	410.486,3	369.053,1	-41.433,2	-10,1%	-54.554,2	-12,9%
I.1.1 Imposto de Importação	17.354,5	17.703,9	349,4	2,0%	-199,9	-1,1%
I.1.2 IPI	21.277,8	18.712,3	-2.565,5	-12,1%	-3.226,2	-14,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	185.619,1	174.678,4	-10.940,7	-5,9%	-16.926,7	-8,9%
I.1.4 IOF	16.136,4	14.008,9	-2.127,5	-13,2%	-2.631,9	-15,9%
I.1.5 COFINS	94.813,7	73.350,1	-21.463,6	-22,6%	-24.416,7	-25,1%
I.1.6 PIS/PASEP	26.408,3	21.356,6	-5.051,8	-19,1%	-5.879,2	-21,7%
I.1.7 CSLL	39.050,2	38.547,5	-502,7	-1,3%	-1.823,0	-4,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.185,7	906,3	-279,4	-23,6%	-316,7	-26,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.640,6	9.789,0	1.148,4	13,3%	866,1	9,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-32,8	-32,8	-	-32,8	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	161.927,1	140.571,3	-21.355,8	-13,2%	-26.385,6	-15,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	80.101,2	68.150,7	-11.950,5	-14,9%	-14.368,7	-17,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	3.175,6	1.312,9	-1.862,7	-58,7%	-1.940,8	-59,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.051,5	3.006,9	-3.044,5	-50,3%	-3.191,1	-51,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.444,3	6.214,4	770,1	14,1%	597,2	10,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	29.560,1	26.821,0	-2.739,1	-9,3%	-3.672,8	-12,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.028,7	5.387,7	-1.641,0	-23,3%	-1.856,2	-25,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.179,4	8.557,6	-621,8	-6,8%	-911,4	-9,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.321,4	28,9	-2.292,5	-98,8%	-2.352,5	-98,8%
I.4.8 Operações com Ativos	466,8	600,9	134,1	28,7%	118,4	24,7%
I.4.9 Demais Receitas	16.873,4	16.220,4	-653,0	-3,9%	-1.159,4	-6,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	120.406,5	115.804,3	-4.602,1	-3,8%	-8.419,7	-6,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.259,5	88.888,9	-4.370,7	-4,7%	-7.340,4	-7,7%
II.2 Fundos Constitucionais	3.790,6	3.584,4	-206,1	-5,4%	-325,9	-8,4%
II.2.1 Repasse Total	6.212,6	5.930,0	-282,6	-4,5%	-475,4	-7,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.422,1	-2.345,6	76,5	-3,2%	149,6	-6,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	5.483,2	5.752,9	269,7	4,9%	89,5	1,6%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	17.192,0	16.967,3	-224,7	-1,3%	-749,0	-4,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	429,1	393,0	-36,1	-8,4%	-50,1	-11,3%
II.6 Demais	252,1	217,9	-34,3	-13,6%	-43,8	-16,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	532.108,2	461.938,0	-70.170,1	-13,2%	-86.921,7	-15,9%
IV. DESPESA TOTAL	549.613,5	684.405,7	134.792,2	24,5%	117.383,0	20,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	241.944,3	280.863,2	38.918,9	16,1%	31.290,1	12,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	125.207,1	124.490,7	-716,4	-0,6%	-4.662,7	-3,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	92.637,8	188.078,3	95.440,6	103,0%	92.354,2	97,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	24.492,2	24.870,5	378,3	1,5%	-447,4	-1,8%
IV.3.2 Anistiados	64,3	65,0	0,8	1,2%	-1,3	-1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.967,4	1.967,4	-	1.963,5	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	262,9	268,8	5,9	2,2%	-1,8	-0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	24.752,7	26.131,8	1.379,1	5,6%	598,0	2,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.321,4	28,9	-2.292,5	-98,8%	-2.352,5	-98,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.483,4	94.428,2	91.944,9	-	91.697,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.374,7	4.775,5	-599,2	-11,1%	-755,3	-13,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	236,5	234,5	-2,0	-0,8%	-7,8	-3,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.808,6	7.985,2	176,6	2,3%	-87,0	-1,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	567,3	754,8	187,5	33,0%	170,1	29,2%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	4.329,1	4.082,0	-247,1	-5,7%	-377,4	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.858,8	1.034,8	-12.824,0	-92,5%	-13.116,2	-92,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.147,438	20.648,2	15.500,7	301,1%	15.230,8	285,4%
IV.3.16 Transferências ANA	52,9	29,8	-23,2	-43,8%	-24,6	-45,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	307,9	983,8	675,9	219,5%	665,4	210,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	577,7	-210,8	-788,5	-	-799,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	89.824,4	90.973,5	1.149,1	1,3%	-1.598,5	-1,7%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	54.662,7	52.860,8	-1.801,8	-3,3%	-3.487,8	-6,2%
IV.4.2 Discricionárias	35.161,7	38.112,7	2.950,9	8,4%	1.889,2	5,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-17.505,4	-222.467,7	-204.962,3	-	-204.304,8	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.342,0					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	924,5					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.776,8					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-12.462,0					
X. JUROS NOMINAIS	-139.640,5					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-152.102,6					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	652.514,6	577.742,3	-74.772,3	-11,5%	-95.341,4	-14,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	410.486,3	369.053,1	-41.433,2	-10,1%	-54.554,2	-12,9%
I.1.1 Imposto de Importação	17.354,5	17.703,9	349,4	2,0%	-199,9	-1,1%
I.1.2 IPI	21.277,8	18.712,3	-2.565,5	-12,1%	-3.226,2	-14,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.495,2	2.425,3	-69,9	-2,8%	-151,4	-5,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.608,9	1.160,9	-448,0	-27,8%	-500,1	-30,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.421,0	1.380,4	-1.040,6	-43,0%	-1.113,1	-44,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	7.651,5	7.913,2	261,7	3,4%	20,4	0,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	7.101,1	5.832,5	-1.268,6	-17,9%	-1.482,0	-20,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	185.619,1	174.678,4	-10.940,7	-5,9%	-16.926,7	-8,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	17.788,1	9.198,9	-8.589,2	-48,3%	-9.048,4	-49,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	66.155,9	63.867,2	-2.288,7	-3,5%	-4.543,9	-6,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	101.675,1	101.612,4	-62,7	-0,1%	-3.334,4	-3,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	59.393,7	60.039,2	645,6	1,1%	-1.254,2	-2,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	20.560,1	19.594,3	-965,9	-4,7%	-1.628,4	-7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	16.022,8	16.776,0	753,2	4,7%	224,6	1,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.698,5	5.202,9	-495,6	-8,7%	-676,4	-11,5%
I.1.4 IOF	16.136,4	14.008,9	-2.127,5	-13,2%	-2.631,9	-15,9%
I.1.5 Cofins	94.813,7	73.350,1	-21.463,6	-22,6%	-24.416,7	-25,1%
I.1.6 PIS/PASEP	26.408,3	21.356,6	-5.051,8	-19,1%	-5.879,7	-21,7%
I.1.7 CSLL	39.050,2	38.547,5	-502,7	-1,3%	-1.823,0	-4,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.185,7	906,3	-279,4	-23,6%	-316,7	-26,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.640,6	9.789,0	1.148,4	13,3%	866,1	9,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-32,8	-32,8	-	-32,8	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	161.927,1	140.571,3	-21.355,8	-13,2%	-26.385,6	-15,9%
I.3.1 Urbana	158.689,1	137.405,9	-21.283,2	-13,4%	-26.212,8	-16,1%
I.3.2 Rural	3.238,0	3.165,4	-72,6	-2,2%	-172,8	-5,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	80.101,2	68.150,7	-11.950,5	-14,9%	-14.368,7	-17,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	3.175,6	1.312,9	-1.862,7	-58,7%	-1.940,8	-59,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.051,5	3.006,9	-3.044,5	-50,3%	-3.191,1	-51,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.690,2	892,4	-797,8	-47,2%	-843,5	-48,8%
I.4.2.2 BNB	74,5	130,3	55,8	75,0%	54,0	71,1%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.658,9	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-804,6	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,2	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	191,4	751,6	560,1	292,6%	551,9	282,9%
I.4.2.9 Demais	614,7	224,6	-390,1	-63,5%	-402,9	-64,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.444,3	6.214,4	770,1	14,1%	597,2	10,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	29.560,1	26.821,0	-2.739,1	-9,3%	-3.672,8	-12,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.028,7	5.387,7	-1.641,0	-23,3%	-1.856,2	-25,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.179,4	8.557,6	-621,8	-6,8%	-911,4	-9,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.321,4	28,9	-2.292,5	-98,8%	-2.352,5	-98,8%
I.4.8 Operações com Ativos	466,8	600,9	134,1	28,7%	118,4	24,7%
I.4.9 Demais Receitas	16.873,4	16.220,4	-653,0	-3,9%	-1.159,4	-6,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	120.406,5	115.804,3	-4.602,1	-3,8%	-8.419,7	-6,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.259,5	88.888,9	-4.370,7	-4,7%	-7.340,4	-7,7%
II.2 Fundos Constitucionais	3.790,6	3.584,4	-206,1	-5,4%	-325,9	-8,4%
II.2.1 Repasse Total	6.212,6	5.930,0	-282,6	-4,5%	-475,4	-7,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.422,1	-2.345,6	76,5	-3,2%	149,6	-6,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	5.483,2	5.752,9	269,7	4,9%	89,5	1,6%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	17.192,0	16.967,3	-224,7	-1,3%	-749,0	-4,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	429,1	393,0	-36,1	-8,4%	-50,1	-11,3%
II.6 Demais	252,1	217,9	-34,3	-13,6%	-43,8	-16,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	532.108,2	461.938,0	-70.170,1	-13,2%	-86.921,7	-15,9%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Mai 2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real (IPCA) R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	549.613,5	684.405,7	134.792,2	24,5%	117.383,0	20,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	241.944,3	280.863,2	38.918,9	16,1%	31.290,1	12,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	191.439,8	224.255,3	32.815,5	17,1%	26.783,5	13,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	8.170,9	3.125,7	-5.045,2	-61,7%	-5.270,0	-62,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	50.504,5	56.607,9	6.103,5	12,1%	4.506,5	8,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.163,9	817,6	-1.346,3	-62,2%	-1.406,0	-63,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	125.207,1	124.490,7	-716,4	-0,6%	-4.662,7	-3,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.091,7	686,2	-4.405,5	-86,5%	-4.535,8	-86,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	92.637,8	188.078,3	95.440,6	103,0%	92.354,2	97,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	24.492,2	24.870,5	378,3	1,5%	-447,4	-1,8%
Abono	8.607,3	9.275,9	668,6	7,8%	340,9	3,8%
Seguro Desemprego	15.884,9	15.594,6	-290,3	-1,8%	-788,3	-4,8%
d/q Seguro Defeso	1.872,8	2.172,9	300,1	16,0%	239,1	12,4%
IV.3.2 Anistiados	64,3	65,0	0,8	1,2%	-1,3	-1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.967,4	1.967,4	-	1.963,5	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	262,9	268,8	5,9	2,2%	-1,8	-0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	24.752,7	26.131,8	1.379,1	5,6%	598,0	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	537,2	414,6	-122,6	-22,8%	-138,4	-25,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.321,4	28,9	-2.292,5	-98,8%	-2.352,5	-98,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.483,4	94.428,2	91.944,9	-	91.697,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.374,7	4.775,5	-599,2	-11,1%	-755,3	-13,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	236,5	234,5	-2,0	-0,8%	-7,8	-3,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.808,6	7.985,2	176,6	2,3%	-87,0	-1,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	567,3	754,8	187,5	33,0%	170,1	29,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	4.329,1	4.082,0	-247,1	-5,7%	-377,4	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.858,8	1.034,8	-12.824,0	-92,5%	-13.116,2	-92,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.147,4	20.648,2	15.500,7	301,1%	15.230,8	285,4%
Equalização de custeio agropecuário	566,1	357,1	-209,0	-36,9%	-231,0	-39,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760,6	430,6	-330,0	-43,4%	-360,5	-45,7%
Política de preços agrícolas	80,3	-24,8	-105,1	-	-107,7	-
Pronaf	1.272,3	1.127,9	-144,5	-11,4%	-196,6	-14,9%
Proex	97,1	165,1	68,0	70,0%	63,7	63,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	225,3	63,1	-162,2	-72,0%	-169,7	-73,0%
Fundo da terra/ INCRA	18,7	107,5	88,9	475,9%	87,3	447,8%
Funcafé	14,9	5,4	-9,5	-63,6%	-9,9	-64,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.818,0	986,3	-831,8	-45,8%	-904,6	-47,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,5	0,0	-105,5	-100,0%	-108,2	-100,0%
Sudene	14,7	18,7	4,0	27,3%	3,4	22,5%
Proagro	210,8	400,0	189,2	89,7%	181,0	83,6%
Outros Subsídios e Subvenções	-37,0	17.011,3	17.048,2	-	16.983,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	52,9	29,8	-23,2	-43,8%	-24,6	-45,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	307,9	983,8	675,9	219,5%	665,4	210,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	577,7	-210,8	-788,5	-	-799,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	89.824,4	90.973,5	1.149,1	1,3%	-1.598,5	-1,7%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	54.662,7	52.860,8	-1.801,8	-3,3%	-3.487,8	-6,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	5.471,9	5.388,5	-83,4	-1,5%	-253,5	-4,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	13.058,7	7.728,7	-5.330,0	-40,8%	-5.727,2	-42,7%
IV.4.1.3 Saúde	33.312,1	35.619,8	2.307,6	6,9%	1.276,7	3,7%
IV.4.1.4 Educação	2.002,0	3.071,3	1.069,3	53,4%	1.007,6	49,2%
IV.4.1.5 Demais	817,9	1.052,5	234,6	28,7%	208,6	24,8%
IV.4.2 Discretoriarías	35.161,7	38.112,7	2.950,9	8,4%	1.889,2	5,2%
IV.4.2.1 Saúde	7.548,8	11.204,7	3.655,8	48,4%	3.419,7	44,2%
IV.4.2.2 Educação	7.559,2	7.638,8	79,7	1,1%	-154,0	-2,0%
IV.4.2.3 Defesa	2.899,6	3.038,4	138,9	4,8%	55,0	1,8%
IV.4.2.4 Transporte	3.111,3	2.872,7	-238,5	-7,7%	-328,7	-10,3%
IV.4.2.5 Administração	2.658,4	2.182,8	-475,6	-17,9%	-558,3	-20,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.126,1	978,7	-147,3	-13,1%	-180,7	-15,6%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.210,5	1.205,7	-4,7	-0,4%	-40,5	-3,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	912,2	699,8	-212,4	-23,3%	-239,3	-25,6%
IV.4.2.9 Demais	8.135,9	8.291,0	155,1	1,9%	-83,9	-1,0%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	127.255,6	207.377,6	80.122,0	63,0%	76.181,5	58,4%
Despesas de Custeio	111.549,8	195.061,6	83.511,8	74,9%	80.001,5	69,9%
Investimento	15.705,8	12.316,0	-3.389,8	-21,6%	-3.820,0	-23,7%
Memorando 2						
PAC	7.063,6					
Minha Casa Minha Vida	1.882,8	830,7	-1.052,1	-55,9%	-1.100,5	-57,1%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Abril	Maior	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	100.848,1	76.053,0	-24.795,1	-24,6%	-24.411,9	-24,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	63.013,1	45.073,3	-17.939,8	-28,5%	-17.700,3	-28,2%
I.1.1 Imposto de Importação	3.265,8	3.181,7	-84,1	-2,6%	-71,7	-2,2%
I.1.2 IPI	3.611,6	2.981,3	-630,3	-17,5%	-616,6	-17,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	33.351,5	23.532,6	-9.818,9	-29,4%	-9.692,2	-29,2%
I.1.4 IOF	2.379,9	1.083,2	-1.296,7	-54,5%	-1.287,6	-54,3%
I.1.5 COFINS	9.181,5	5.997,3	-3.184,2	-34,7%	-3.149,3	-34,4%
I.1.6 PIS/PASEP	2.735,0	1.975,0	-760,0	-27,8%	-749,6	-27,5%
I.1.7 CSLL	7.441,8	3.874,0	-3.567,8	-47,9%	-3.539,5	-47,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	187,5	75,4	-112,2	-59,8%	-111,5	-59,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	858,3	2.372,8	1.514,5	176,5%	1.517,8	177,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-32,8	-32,8	-	-32,8	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	22.812,8	20.473,9	-2.338,9	-10,3%	-2.252,2	-9,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.022,2	10.538,7	-4.483,6	-29,8%	-4.426,5	-29,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	282,5	191,7	-90,8	-32,2%	-89,8	-31,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	379,4	1.019,5	640,1	168,7%	641,6	169,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.351,7	1.349,3	-2,4	-0,2%	2,8	0,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.160,2	1.540,3	-6.619,9	-81,1%	-6.588,9	-81,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	885,2	1.222,8	337,6	38,1%	341,0	38,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.568,0	1.602,2	34,2	2,2%	40,1	2,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	12,9	12,9	-	12,9	-
I.4.8 Operações com Ativos	88,2	87,7	-0,5	-0,6%	-0,2	-0,2%
I.4.9 Demais Receitas	2.307,0	3.512,3	1.205,3	52,2%	1.214,1	52,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.771,0	22.032,3	3.261,3	17,4%	3.332,6	17,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.806,2	15.452,3	646,1	4,4%	702,4	4,8%
II.2 Fundos Constitucionais	830,3	859,1	28,8	3,5%	31,9	3,9%
II.2.1 Repasse Total	902,5	1.118,6	216,2	24,0%	219,6	24,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-72,2	-259,6	-187,4	259,5%	-187,6	260,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.027,0	940,8	-86,2	-8,4%	-82,3	-8,0%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.905,1	4.762,0	2.856,8	150,0%	2.864,1	150,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	186,6	0,0	-186,6	-100,0%	-185,9	-100,0%
II.6 Demais	15,9	18,1	2,2	14,0%	2,3	14,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	82.077,1	54.020,7	-28.056,4	-34,2%	-27.744,5	-33,9%
IV. DESPESA TOTAL	175.075,7	180.629,9	5.554,2	3,2%	6.219,5	3,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	56.193,8	74.796,4	18.602,7	33,1%	18.816,2	33,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.463,8	24.349,0	-114,8	-0,5%	-21,8	-0,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	73.129,0	64.681,5	-8.447,5	-11,6%	-8.169,6	-11,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.153,5	2.916,4	-237,2	-7,5%	-225,2	-7,2%
IV.3.2 Anistiados	12,8	12,1	-0,8	-5,9%	-0,7	-5,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.030,0	937,5	-92,5	-9,0%	-88,6	-8,6%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	57,5	3,8	7,1%	4,0	7,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.333,1	5.251,9	-81,2	-1,5%	-60,9	-1,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	12,9	12,9	-	12,9	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	41.024,5	52.196,8	11.172,3	27,2%	11.328,2	27,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.264,7	587,6	-1.677,1	-74,1%	-1.668,5	-74,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	88,8	-8,3	-8,6%	-8,0	-8,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.239,9	1.118,3	-121,6	-9,8%	-116,9	-9,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	181,1	163,5	-17,6	-9,7%	-16,9	-9,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	895,2	842,2	-53,0	-5,9%	-49,6	-5,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	396,6	165,4	-231,2	-58,3%	-229,7	-58,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proágro	17.018,2	29,2	-16.989,0	-99,8%	-16.924,3	-99,8%
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	489,6	324,9	-164,7	-33,6%	-162,9	-33,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-61,0	-23,4	37,6	-61,6%	37,4	-61,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	21.289,3	16.803,1	-4.486,2	-21,1%	-4.405,3	-20,8%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.513,1	9.289,5	-1.223,6	-11,6%	-1.183,7	-11,3%
IV.4.2 Discricionárias	10.776,2	7.513,6	-3.262,6	-30,3%	-3.221,6	-30,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-92.998,7	-126.609,3	-33.610,6	36,1%	-33.964,0	36,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	425,6	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-546,7	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.674,3	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-13.189,8	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-29.962,4	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-43.152,3	-	-	-	-	-

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2020		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Abril	<th>Variação Nominal R\$ Milhões</th> <th>Vari. %</th> <th>R\$ Milhões</th> <th>Vari. %</th>	Variação Nominal R\$ Milhões	Vari. %	R\$ Milhões	Vari. %
I. RECEITA TOTAL	100.848,1	76.053,0	-24.795,1	-24,6%	-24.411,9	-24,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	63.013,1	45.073,3	-17.939,8	-28,5%	-17.700,3	-28,2%
I.1.1 Imposto de Importação	3.265,8	3.181,7	-84,1	-2,6%	-71,7	-2,2%
I.1.2 IPI	3.611,6	2.981,3	-630,3	-17,5%	-616,6	-17,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	608,3	357,0	-251,3	-41,3%	-249,0	-41,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	86,1	225,6	139,5	162,0%	139,8	163,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	317,5	196,4	-121,1	-38,2%	-119,9	-37,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.437,8	1.508,3	70,5	4,9%	76,0	5,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.161,9	694,0	-467,9	-40,3%	-463,5	-40,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	33.351,5	23.532,6	-9.818,9	-29,4%	-9.692,2	-29,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.681,5	1.338,4	-343,1	-20,4%	-336,7	-20,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.967,7	6.721,0	-3.246,7	-32,6%	-3.208,8	-32,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	21.702,3	15.473,2	-6.229,2	-28,7%	-6.146,7	-28,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.867,7	8.857,7	-5.010,0	-36,1%	-4.957,3	-35,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.655,2	3.170,7	-484,6	-13,3%	-470,7	-12,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.109,5	2.560,1	-549,4	-17,7%	-537,6	-17,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.069,9	884,7	-185,2	-17,3%	-181,1	-17,0%
I.1.4 IOF	2.379,9	1.083,2	-1.296,7	-54,5%	-1.287,6	-54,3%
I.1.5 Cofins	9.181,5	5.997,3	-3.184,2	-34,7%	-3.149,3	-34,4%
I.1.6 PIS/PASEP	2.735,0	1.975,0	-760,0	-27,8%	-749,6	-27,5%
I.1.7 CSLL	7.441,8	3.874,0	-3.567,8	-47,9%	-3.539,5	-47,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	187,5	75,4	-112,2	-59,8%	-111,5	-59,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	858,3	2.372,8	1.514,5	176,5%	1.517,8	177,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-32,8	-32,8	-	-32,8	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	22.812,8	20.473,9	-2.338,9	-10,3%	-2.252,2	-9,9%
I.3.1 Urbana	22.227,0	19.896,2	-2.330,9	-10,5%	-2.246,4	-10,1%
I.3.2 Rural	585,8	577,7	-8,0	-1,4%	-5,8	-1,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.022,2	10.538,7	-4.483,6	-29,8%	-4.426,5	-29,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	282,5	191,7	-90,8	-32,2%	-89,8	-31,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	379,4	1.019,5	640,1	168,7%	641,6	169,7%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	130,3	0,0	-130,3	-100,0%	-129,8	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.008,0	1.008,0	-	1.008,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	249,0	11,5	-237,6	-95,4%	-236,6	-95,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.351,7	1.349,3	-2,4	-0,2%	2,8	0,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.160,2	1.540,3	-6.619,9	-81,1%	-6.588,9	-81,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	885,2	1.222,8	337,6	38,1%	341,0	38,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.568,0	1.602,2	34,2	2,2%	40,1	2,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	12,9	12,9	-	12,9	-
I.4.8 Operações com Ativos	88,2	87,7	-0,5	-0,6%	-0,2	-0,2%
I.4.9 Demais Receitas	2.307,0	3.512,3	1.205,3	52,2%	1.214,1	52,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.771,0	22.032,3	3.261,3	17,4%	3.332,6	17,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.806,2	15.452,3	646,1	4,4%	702,4	4,8%
II.2 Fundos Constitucionais	830,3	859,1	28,8	3,5%	31,9	3,9%
II.2.1 Repasse Total	902,5	1.118,6	216,2	24,0%	219,6	24,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-72,2	-259,6	-187,4	-259,5%	-187,6	260,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.027,0	940,8	-86,2	-8,4%	-82,3	-8,0%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.905,1	4.762,0	2.856,8	150,0%	2.864,1	150,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	186,6	0,0	-186,6	-100,0%	-185,9	-100,0%
II.6 Demais	15,9	18,1	2,2	14,0%	2,3	14,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	82.077,1	54.020,7	-28.056,4	-34,2%	-27.744,5	-33,9%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Abril	Maiô	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	175.075,7	180.629,9	5.554,2	3,2%	6.219,5	3,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	56.193,8	74.796,4	18.602,7	33,1%	18.816,2	33,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.960,8	62.349,4	19.388,6	45,1%	19.551,8	45,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	775,3	611,6	-163,7	-21,1%	-160,8	-20,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	13.232,9	12.447,0	-785,9	-5,9%	-735,6	-5,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	240,0	122,5	-117,5	-48,9%	-116,6	-48,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.463,8	24.349,0	-114,8	-0,5%	-21,8	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	155,4	145,6	-9,8	-6,3%	-9,2	-5,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	73.129,0	64.681,5	-8.447,5	-11,6%	-8.169,6	-11,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.153,5	2.916,4	-237,2	-7,5%	-225,2	-7,2%
Abono	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Seguro Desemprego	3.153,5	2.916,4	-237,2	-7,5%	-225,2	-7,2%
d/q Seguro Defeso	389,7	205,3	-184,4	-47,3%	-182,9	-47,1%
IV.3.2 Anistiados	12,8	12,1	-0,8	-5,9%	-0,7	-5,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.030,0	937,5	-92,5	-9,0%	-88,6	-8,6%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	57,5	3,8	7,1%	4,0	7,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.333,1	5.251,9	-81,2	-1,5%	-60,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	107,3	79,4	-27,9	-26,0%	-27,5	-25,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	12,9	12,9	-	12,9	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	41.024,5	52.196,8	11.172,3	27,2%	11.328,2	27,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.264,7	587,6	-1.677,1	-74,1%	-1.668,5	-74,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	88,8	-8,3	-8,6%	-8,0	-8,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.239,9	1.118,3	-121,6	-9,8%	-116,9	-9,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	181,1	163,5	-17,6	-9,7%	-16,9	-9,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	895,2	842,2	-53,0	-5,9%	-49,6	-5,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	396,6	165,4	-231,2	-58,3%	-229,7	-58,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.018,2	29,2	-16.989,0	-99,8%	-16.924,3	-99,8%
Equalização de custeio agropecuário	7,0	5,8	-1,2	-17,6%	-1,2	-17,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,0	0,0	0,0	-28,4%	0,0	-28,1%
Política de preços agrícolas	6,4	3,6	-2,8	-43,6%	-2,8	-43,4%
Pronaf	16,0	2,1	-13,9	-86,9%	-13,8	-86,9%
Proex	-40,1	57,5	97,6	-	97,4	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,2	4,3	-1,9	-30,6%	-1,9	-30,3%
Fundo da terra/ INCRA	11,2	0,5	-10,7	-95,2%	-10,6	-95,2%
Funcafé	3,1	0,2	-2,8	-92,0%	-2,8	-91,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,7	0,0	-5,3%	0,0	-5,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	17.007,6	-45,6	-17.053,2	-	-16.988,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	489,6	324,9	-164,7	-33,6%	-162,9	-33,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-61,0	-23,4	37,6	-61,6%	37,4	-61,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	21.289,3	16.803,1	-4.486,2	-21,1%	-4.405,3	-20,8%
IV.4.1 Obrigações com Controle de Fluxo	10.513,1	9.289,5	-1.223,6	-11,6%	-1.183,7	-11,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.142,3	1.060,9	-81,4	-7,1%	-77,1	-6,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	92,4	47,3	-45,0	-48,8%	-44,7	-48,6%
IV.4.1.3 Saúde	7.993,1	7.441,0	-552,1	-6,9%	-521,7	-6,6%
IV.4.1.4 Educação	1.060,6	503,5	-557,1	-52,5%	-553,1	-52,3%
IV.4.1.5 Demais	224,8	236,8	12,0	5,3%	12,9	5,7%
IV.4.2 Discrições	10.776,2	7.513,6	-3.262,6	-30,3%	-3.221,6	-30,0%
IV.4.2.1 Saúde	4.922,6	1.983,3	-2.939,3	-59,7%	-2.920,6	-59,6%
IV.4.2.2 Educação	1.569,5	1.494,4	-75,2	-4,8%	-69,2	-4,4%
IV.4.2.3 Defesa	724,0	740,1	16,1	2,2%	18,9	2,6%
IV.4.2.4 Transporte	651,3	669,9	18,6	2,9%	21,1	3,2%
IV.4.2.5 Administração	451,1	464,0	12,9	2,9%	14,6	3,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	193,4	307,1	113,8	58,8%	114,5	59,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	205,1	352,8	147,7	72,0%	148,5	72,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	204,6	62,6	-142,1	-69,4%	-141,3	-69,3%
IV.4.2.9 Demais	1.854,5	1.439,4	-415,1	-22,4%	-408,1	-22,1%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	68.877,4	73.221,7	4.344,4	6,3%	4.606,1	6,7%
Despesas de Custeio	66.003,4	70.564,2	4.560,8	6,9%	4.811,6	7,3%
Investimento	2.874,0	2.657,6	-216,4	-7,5%	-205,5	-7,2%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	61,5	101,5	40,0	65,0%	40,2	65,6%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Maio		Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2019	2020			R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.680,27	22.694,06	4.986,21	-18,0%	5.505,97	-19,5%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.163,99	15.452,34	4.711,66	-23,4%	5.090,28	-24,8%
I.2 Fundos Constitucionais	691,64	1.378,22	686,58	99,3%	673,59	95,6%
I.2.1 Repasse Total	1.619,79	1.118,65	501,15	-30,9%	531,56	-32,2%
I.2.2 Superávit dos Fundos	928,15	259,57	1.187,73	-	1.205,15	-
I.3 Contribuição do Salário Educação	941,74	940,79	0,95	-0,1%	18,63	-1,9%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	5.865,19	4.904,59	960,61	-16,4%	1.070,74	-17,9%
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	17,71	18,13	0,42	2,4%	0,08	0,5%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	-	1,43	5,82	4,38	305,4%	4,35
I.6.4 ITR	-	16,27	12,31	3,96	-24,4%	4,27
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-25,8%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	105.117,49	180.169,03	75.051,54	71,4%	73.077,72	68,2%
II.1 Benefícios Previdenciários	47.603,79	74.563,38	26.959,59	56,6%	26.065,72	53,7%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.018,38	60.470,74	23.452,36	63,4%	22.757,26	60,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.587,04	13.358,54	3.771,50	39,3%	3.591,48	36,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	998,37	734,10	264,27	-26,5%	283,02	-27,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.941,31	24.191,47	250,16	1,0%	199,39	-0,8%
II.2.1 Ativo Civil	10.394,38	10.290,20	104,17	-1,0%	299,35	-2,8%
II.2.2 Ativo Militar	2.360,40	2.599,17	238,76	10,1%	194,44	8,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.899,04	7.081,78	182,74	2,6%	53,20	0,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.973,79	4.072,47	98,68	2,5%	24,06	0,6%
II.2.5 Outros	-	313,71	147,85	165,86	-52,9%	171,75
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.840,12	64.667,05	51.826,92	403,6%	51.585,82	394,4%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.344,91	2.916,36	428,55	-12,8%	491,35	-14,4%
II.3.2 Anistiados	-	12,13	12,06	0,08	-0,6%	0,30
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	937,45	-	937,45	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-	54,72	58,89	4,17	7,6%	3,14
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	-	4.927,79	5.252,09	324,29	6,6%	231,76
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	482,43	12,90	469,53	-97,3%	478,59
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	-	82,43	52.188,91	52.106,49	-	52.104,94
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	766,25	587,60	178,65	-23,3%	193,04
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	-	15,79	6,65	9,14	-57,9%	9,43
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	-	72,54	88,77	16,24	22,4%	14,87
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	-	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	83,08
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	-	149,51	163,48	13,97	9,3%	11,17
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	-	1.016,81	819,87	197,04	-19,4%	216,14
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-20,9%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	-	196,81	165,48	31,34	-15,9%	35,03
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	-	70,92	29,19	41,73	-58,8%	43,06
Equalização de custeio agropecuário	-	22,64	5,81	16,83	-74,3%	17,25
Equalização de invest. rural e agroindustrial	-	0,47	0,02	0,45	-95,2%	0,46
Política de Preços Agrícolas	-	0,78	3,60	4,37	-	4,39
Pronaf	-	0,69	2,09	2,77	-	2,79
Proex	-	45,56	57,53	11,97	26,3%	11,11
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	-	57,73	4,32	53,41	-92,5%	54,50
Fundo da terra/ INCRA	-	1,17	0,53	1,71	-	1,73
Funcafé	-	1,23	0,25	0,99	-80,1%	1,01
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	1,00	0,68	0,32	-32,3%	0,34
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	-	0,62	-	0,62	-100,0%	0,63
Outros Subsídios e Subvenções	-	55,70	45,63	10,07	-18,1%	11,11
II.3.20 Transferências ANA	-	20,06	7,53	12,53	-62,5%	12,91
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	69,70	324,90	255,20	366,1%	253,89
II.3.22 Impacto Primário do FIES	-	541,07	23,41	564,48	-	574,64
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	20.732,26	16.747,12	3.985,13	-19,2%	4.374,43	-20,7%
II.4.1 Obrigatorias	12.005,18	9.290,36	2.714,82	-22,6%	2.940,25	-24,0%
II.4.2 Discricionárias	8.727,07	7.456,77	1.270,31	-14,6%	1.434,18	-16,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (II+I)	132.797,76	202.863,09	70.065,33	52,8%	67.571,75	49,9%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	29.229,93	77.036,40	47.806,47	163,6%	47.257,61	158,7%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	29.127,38	23.654,53	5.472,85	-18,8%	6.019,79	-20,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.163,99	15.452,34	4.711,66	-23,4%	5.090,28	-24,8%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	941,74	940,79	0,95	-0,1%	18,63	-1,9%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	5.865,19	4.904,59	960,61	-16,4%	1.070,74	-17,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	-	2.156,46	2.356,82	200,36	9,3%	159,86
IOF Ouro	-	1,43	5,82	4,38	305,4%	4,35
ITR	-	16,27	12,31	3,96	-24,4%	4,27
Fundef/Fundeb - Complementação da União	-	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	83,08
Fundo Constitucional DF - FCDF	-	1.122,60	1.220,37	97,78	8,7%	76,70
FCDF - Custeio e Capital	-	149,51	163,48	13,97	9,3%	11,17
FCDF - Pessoal	-	973,09	1.056,89	83,80	8,6%	65,53
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	-	82,43	53.376,36	53.293,94	-	53.292,39
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	-	10,43	5,50	4,92	-47,2%	5,12
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	-	9,64	4,80	4,84	-50,2%	5,02
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	-	0,79	0,71	0,09	-10,9%	0,10
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	-	9,69	-	9,69	-100,0%	9,87
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-100,0%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	103.567,83	125.826,69	22.258,86	21,5%	20.314,14	19,3%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Mai	2020	R\$ Milhões	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
				Nominal	Var. %	Real
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	120.433,65	120.492,30	58,65	0,0%	3.779,40	-3,1%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.259,53	88.885,66	4.373,87	-4,7%	7.343,58	-7,7%
I.2 Fundos Constitucionais	3.790,56	8.275,64	4.485,08	118,3%	4.343,23	111,5%
I.2.1 Repasse Total	6.212,65	5.930,04	282,60	-4,5%	474,47	-7,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.422,08	2.345,59	4.767,68	-4,5%	4.817,70	-
I.3 Contribuição do Salário Educação	5.483,19	5.752,87	269,68	4,9%	89,50	1,6%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	17.219,16	16.967,29	251,87	-1,5%	774,66	-4,4%
I.5 CIDE - Combustíveis	429,09	392,99	36,11	-8,4%	50,11	-11,3%
I.6 Demais	252,12	217,85	34,27	-13,6%	43,78	-16,8%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	7,54	17,90	10,36	137,5%	10,10	130,4%
I.6.4 ITR	145,64	149,41	3,78	2,6%	1,51	-1,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	48,41	-48,9%	52,36	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	549.101,48	683.540,64	134.439,16	24,5%	117.038,09	20,8%
II.1 Benefícios Previdenciários	241.910,36	280.613,19	38.702,84	16,0%	31.076,69	12,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	183.356,67	219.863,12	36.506,45	19,9%	30.627,41	16,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	48.217,89	56.806,81	8.588,93	17,8%	7.124,28	14,4%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	10.335,80	9.343,26	6.392,54	-61,8%	6.677,01	-63,0%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	124.742,80	123.767,38	975,43	-0,8%	4.907,11	-3,8%
II.2.1 Ativo Civil	55.606,65	55.188,90	417,74	-0,8%	2.202,45	-3,9%
II.2.2 Ativo Militar	11.315,41	12.612,11	1.296,70	11,5%	941,13	8,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	33.579,35	35.332,95	1.753,60	5,2%	693,61	2,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	19.354,01	19.938,33	584,32	3,0%	20,93	-0,1%
II.2.5 Outros	4.887,39	695,09	4.192,30	-85,8%	4.318,48	-86,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	92.713,95	188.022,36	95.308,40	102,8%	92.218,95	96,8%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	24.492,23	24.870,53	378,31	1,5%	447,38	-1,8%
II.3.2 Anistiados	64,26	65,04	0,78	1,2%	1,26	-1,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	1.967,42	1.967,42	-	1.963,50	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	266,94	275,92	8,98	3,4%	0,07	0,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	24.752,73	26.132,35	1.379,63	5,6%	598,51	2,4%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.321,36	28,87	2.292,50	-98,8%	2.352,46	-98,8%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.486,29	94.409,10	91.922,81	-	91.675,10	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.374,66	4.775,48	599,18	-11,1%	755,35	-13,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	60,17	60,03	0,14	-0,2%	2,07	-3,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	236,49	234,52	1,97	-0,8%	7,77	-3,2%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.808,64	7.985,20	176,56	2,3%	87,02	-1,1%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	567,18	755,20	188,02	33,1%	170,60	29,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	4.352,92	3.945,18	407,75	-9,4%	538,29	-12,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.843,33	1.034,93	12.808,40	-92,5%	13.100,08	-92,7%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.148,23	20.648,15	15.499,92	301,1%	15.229,97	285,3%
Equalização de custeio agropecuário	566,13	357,11	209,02	-36,9%	230,97	-39,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760,62	430,60	330,02	-43,4%	360,50	-45,7%
Política de Preços Agrícolas	80,28	3,60	76,68	-95,5%	79,49	-95,7%
Pronaf	1.272,35	1.127,85	144,50	-11,4%	196,60	-14,9%
Proex	97,14	165,10	67,96	70,0%	63,67	63,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	225,34	63,15	162,19	-72,0%	169,71	-73,0%
Fundo da terra/ INCRA	19,46	107,52	88,06	452,6%	86,50	426,0%
Funcafé	14,87	5,41	9,46	-63,6%	9,91	-64,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.818,04	986,25	831,79	-45,8%	904,58	-47,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,46	-	105,46	-100,0%	108,16	-100,0%
Sudene	-	18,74	18,74	-	18,62	-
Proagro	210,82	400,00	189,19	89,7%	180,99	83,6%
Outros Subsídios e Subvenções	22,27	16.982,83	17.005,09	-	16.940,10	-
II.3.20 Transferências ANA	52,97	61,47	8,50	16,1%	6,93	12,8%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	307,90	983,78	675,88	219,5%	665,39	210,9%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	577,67	210,82	788,48	-	799,44	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	89.734,37	91.137,71	1.403,34	1,6%	1.348,44	-1,5%
II.4.1 Obrigatórias	54.325,42	52.796,89	1.528,53	-2,8%	3.205,86	-5,7%
II.4.2 Discretionárias	35.408,95	38.340,82	2.931,88	8,3%	1.857,43	5,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	669.535,13	804.032,94	134.497,81	20,1%	113.258,68	16,5%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	132.211,58	239.862,73	107.651,15	81,4%	103.210,89	76,0%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	129.440,35	125.786,24	3.654,11	-2,8%	7.768,71	-5,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.259,53	88.885,66	4.373,87	-4,7%	7.343,58	-7,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	5.483,19	5.752,87	269,68	4,9%	89,50	1,6%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	17.219,16	16.967,29	251,87	-1,5%	774,66	-4,4%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	429,09	392,99	36,11	-8,4%	50,11	-11,3%
IV.1.5 Demais	13.049,38	13.787,43	738,05	5,7%	310,15	2,3%
IOF Ouro	7,54	17,90	10,36	137,5%	10,10	130,4%
ITR	145,64	149,41	3,78	2,6%	1,51	-1,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.808,64	7.985,20	176,56	2,3%	87,02	-1,1%
Fundo Constitucional DF - FCDF	5.087,57	5.634,92	547,35	10,8%	388,58	7,4%
FCDF - Custeio e Capital	567,18	755,20	188,02	33,1%	170,60	29,3%
FCDF - Pessoal	4.520,39	4.879,72	359,33	7,9%	217,98	4,7%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.504,82	114.029,09	111.524,27	-	111.205,92	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	86,36	30,95	55,41	-64,2%	58,05	-65,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	60,98	28,95	32,03	-52,5%	33,83	-54,0%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,38	2,00	23,38	-92,1%	24,22	-92,4%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	180,05	16,45	163,60	-90,9%	168,27	-91,1%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	537.323,56	564.170,21	26.846,65	5,0%	10.047,79	1,8%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	Maio	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
		2019	2020	R\$ Milhões
I. DESPESA TOTAL		132.797,76	202.863,09	70.065,33
I.1 Poder Executivo	127.827,84	198.116,66	70.288,83	55,0%
I.2 Poder Legislativo	967,41	914,32	- 53,10	-5,5%
I.2.1 Câmara dos Deputados	475,60	426,71	- 48,88	-10,3%
I.2.2 Senado Federal	337,82	337,32	- 0,50	-0,1%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	154,00	150,28	- 3,72	-2,4%
I.3 Poder Judiciário	3.444,74	3.309,66	- 135,08	-3,9%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	55,62	50,73	- 4,89	-8,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,32	116,08	3,76	3,3%
I.3.3 Justiça Federal	862,49	811,12	- 51,37	-6,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	40,02	42,25	2,22	5,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	576,47	542,63	- 33,85	-5,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.576,83	1.528,66	- 48,17	-3,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	209,50	206,18	- 3,33	-1,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,47	12,02	0,55	4,8%
I.4. Defensoria Pública da União	41,87	38,49	- 3,38	-8,1%
I.5 Ministério Público da União	515,90	483,97	- 31,94	-6,2%
I.5.1 Ministério Público da União	508,54	478,36	- 30,18	-5,9%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,37	5,61	- 1,76	-23,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	103.567,83	125.826,69	22.258,86	21,5%
II.1 Poder Executivo	98.608,34	121.085,77	22.477,43	22,8%
II.2 Poder Legislativo	967,41	914,32	- 53,10	-5,5%
II.2.1 Câmara dos Deputados	475,60	426,71	- 48,88	-10,3%
II.2.2 Senado Federal	337,82	337,32	- 0,50	-0,1%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	154,00	150,28	- 3,72	-2,4%
II.3 Poder Judiciário	3.434,31	3.304,15	- 130,16	-3,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	55,62	50,73	- 4,89	-8,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,32	116,08	3,76	3,3%
II.3.3 Justiça Federal	862,49	811,12	- 51,37	-6,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	40,02	42,25	2,22	5,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	566,05	537,13	- 28,92	-5,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.576,83	1.528,66	- 48,17	-3,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	209,50	206,18	- 3,33	-1,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,47	12,02	0,55	4,8%
II.4. Defensoria Pública da União	41,87	38,49	- 3,38	-8,1%
II.5 Ministério Público da União	515,90	483,97	- 31,94	-6,2%
II.5.1 Ministério Público da União	508,54	478,36	- 30,18	-5,9%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,37	5,61	- 1,76	-23,9%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	Jan-Mai	2020	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
			Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	669.535,13	804.032,94	134.497,81	20,1%
I.1 Poder Executivo	644.287,55	779.306,53	135.018,98	21,0%
I.2 Poder Legislativo	4.765,92	4.713,88	-52,04	-1,1%
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.298,71	2.248,70	-50,01	-2,2%
I.2.2 Senado Federal	1.683,89	1.688,36	4,46	0,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	783,32	776,82	-6,50	-0,8%
I.3 Poder Judiciário	17.579,99	17.172,89	-407,10	-2,3%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	271,56	253,28	-18,28	-6,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	557,34	591,14	33,79	6,1%
I.3.3 Justiça Federal	4.556,51	4.399,08	-157,42	-3,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	199,88	204,30	4,42	2,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.946,72	2.864,35	-82,37	-2,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	7.897,21	7.699,11	-198,10	-2,5%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.088,66	1.087,84	-0,82	-0,1%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	62,11	73,80	11,69	18,8%
I.4. Defensoria Pública da União	219,93	203,60	-16,33	-7,4%
I.5 Ministério Público da União	2.681,75	2.636,04	-45,70	-1,7%
I.5.1 Ministério Público da União	2.648,30	2.608,18	-40,12	-1,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,44	27,86	-5,58	-16,7%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	537.323,56	564.170,21	26.846,65	5,0%
II.1 Poder Executivo	512.162,33	539.474,75	27.312,42	5,3%
II.2 Poder Legislativo	4.765,92	4.713,88	-52,04	-1,1%
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.298,71	2.248,70	-50,01	-2,2%
II.2.2 Senado Federal	1.683,89	1.688,36	4,46	0,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	783,32	776,82	-6,50	-0,8%
II.3 Poder Judiciário	17.493,63	17.141,94	-351,69	-2,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	271,56	253,28	-18,28	-6,7%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	557,34	591,14	33,79	6,1%
II.3.3 Justiça Federal	4.556,51	4.399,08	-157,42	-3,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	199,88	204,30	4,42	2,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.860,37	2.833,40	-26,97	-0,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	7.897,21	7.699,11	-198,10	-2,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.088,66	1.087,84	-0,82	-0,1%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	62,11	73,80	11,69	18,8%
II.4. Defensoria Pública da União	219,93	203,60	-16,33	-7,4%
II.5 Ministério Público da União	2.681,75	2.636,04	-45,70	-1,7%
II.5.1 Ministério Público da União	2.648,30	2.608,18	-40,12	-1,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,44	27,86	-5,58	-16,7%



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

PARECER n. 00100/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU

NUP: 48330.000080/2019-14

**INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - AEGE/SE/MME
ASSUNTOS: ENERGIA ELÉTRICA**

- I. Acordo de Empréstimo, a ser firmado entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com o objetivo da execução da Fase II do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META.
- II. Manifestação favorável da Assessoria Especial de Gestão de Projetos. NOTA TÉCNICA N° 2/2020 /AEGP/SE.
- III. Incidência do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
- IV. Viabilidade jurídica.

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

1. Trata-se de expediente oriundo da Assessoria Especial de Gestão de Projetos (Despacho AEGP 0380290), por intermédio do qual se solicita análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, para fins de prosseguimento do processo de formalização do Projeto Meta - Fase II, da documentação referente à minuta de Acordo de Empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
2. A viabilidade técnica da consulta ora cogitada, à luz dos requisitos pertinentes, foi realizada pela Assessoria Especial de Gestão de Projetos - AEGP do Ministério de Minas e Energia, que elaborou a **Nota Técnica nº 2/2020/AEGP/SE**, expediente cuja leitura é indispensável para a compreensão do caso aqui indicado como parte integrante do presente opinativo, na qual assim concluiu:

“2.1. Em decorrência dos resultados positivos alcançados por todas as instituições envolvidas na Fase I do Projeto META, este Ministério de Minas e Energia - MME solicitou ao Banco Mundial, por intermédio do Ofício nº 154/2019/GM-MME (SEI nº 0262964), de 7 de março de 2019, a continuidade desse apoio por meio da execução da Fase II do Projeto META. Nesse sentido, o Banco Mundial, por meio da Carta Banco Mundial (SEI nº 0269038), de 21 de março de 2019, manifestou seu interesse em continuar a parceria com o MME a fim de dar seguimento às atividades de assistência técnica nas áreas de energia elétrica, mineral, petróleo e gás natural, bem como o apoio às reformas nesses setores.

2.2. Para viabilizar essa parceria, foi submetido o pleito da realização da Fase II do Projeto META à Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, do Ministério da Economia - ME, em atendimento aos requisitos da Recomendação nº 1.214 (SEI nº 0306035), de 10 de dezembro de 2010. Na sequencia, foi obtida manifestação favorável do Grupo Técnico - GTEC da Coordenação-Geral de Financiamentos Externos - COFIEX do ME, conforme Ofício nº

29/2019/CCONS/CGFE/SUFIN/SAIN/SECINT-ME (SEI nº 0317242), de 23 de agosto de 2019. Cumpre mencionar que, nesse processo, foi encaminhado à Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN e à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, ambas do ME, o Ofício-Circular nº 6/2019/SE-MME (SEI nº 0306980 e 0306978, respectivamente), de 29 de julho de 2019, que informa sobre a priorização dos recursos necessários à implementação da Fase II do Projeto META.

2.3. Para dar início à fase de negociação do Acordo de Empréstimo, a SAIN, por meio de correspondência eletrônica (SEI nº 0367627), de 11 de fevereiro de 2020, encaminhou as minutas de documentos relacionados ao Acordo de Empréstimo (SEI nº 0367644, 0367649 e 0367657). Com base nesses documentos, foi realizada, nos dias 19 e 20 de fevereiro (SEI nº 0372219)

(...)

2.4. Após finalizado o processo de negociação do acordo de empréstimo, a STN apresentou, por meio da correspondência eletrônica da STN (SEI nº 0361486), de 21 de janeiro de 2020, lista contendo a documentação necessária para análise de operação de crédito externa de interesse da União. Considerando que a fase de negociação foi superada em 20 de fevereiro, resta a esta Assessoria Especial de estão de Projetos - AEGP encaminhar à STN os seguintes itens anteriormente à fase de manifestação definitiva (Parecer) da STN:

(...)

6.1. Considerando o disposto na presente Nota Técnica, certifica-se que a operação de crédito pretendida cumpre todos os preceitos técnicos em relação à legislação nacional vigente, às normas e procedimentos técnicos do Banco Mundial e às diretrizes para efetivação de operações de crédito com financiamento externo e contrapartida nacional.

6.2. Em atendimento à exigência encaminhada por representantes da STN (SEI nº 0361486), recomenda-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Consultoria Jurídica do MME, para pronunciamento quanto à contratação de nova operação de crédito com o Banco Mundial, na forma da legislação vigente, no sentido de apreciar e ratificar os seguintes aspectos: (i) Análise da normatividade dos instrumentos contratuais, bem como os próprios instrumentos contratuais (Acordo de Empréstimo, SEI nº 0372593 - original, e SEI nº 0379393 - tradução juramentada, e Carta de Desembolso e Informações Financeiras, SEI nº 0372595 - original, e SEI nº 0380138 - tradução juramentada; e (ii) Demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal – LRF. Base normativa: - Lei complementar nº 101 de 2000 – LRF”.

(Grifo meu).

3. Importa destacar, ademais, que nos documentos carreados aos autos nenhuma dúvida jurídica específica foi mencionada pelas áreas técnicas envolvidas, razão pela qual a elaboração do presente parecer jurídico se dá tão somente para verificar a conformação da minuta elaborada com a legislação de regência, assim como o cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da LRF.

É o relatório. Passa-se a opinar.

4. O exame desta Consultoria Jurídica, como é cediço, é realizado à luz do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Anexo I, art. 10, do Decreto nº 9.675, de 2019, subtraindo-se do âmbito da sua competência institucional análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

5. A nota técnica em apreço realizou a análise da conformação do Acordo de Empréstimo, a ser firmado entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com o objetivo da execução da Fase II do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – META, com os paradigmas pertinentes, concluindo pela sua conformidade técnico-metodológica e pela regularidade de sua tramitação perante o Ministério da Economia, a quem compete verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente (art. 32, *caput*, LRF).

6. A análise ora solicitada restringe-se a dois aspectos: a) adequação normativa dos instrumentos contratuais (Acordo de Empréstimo, SEI nº 0372593 - original, e SEI nº 0379393 - tradução juramentada, e Carta de

Desembolso e Informações Financeiras, SEI nº 0372595 - original, e SEI nº 0380138 - tradução juramentada); e b) análise do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal – LRF.

7. Consta nos autos a tradução juramentada da minuta do acordo de empréstimo e seus anexos (SEI nº 0379393) e a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso (0380138), as quais, sob o ponto de vista técnico-jurídico, estão de acordo com as normas aplicáveis, não havendo reparos a fazer. Vale mencionar que ficam ao largo da análise jurídica quaisquer aspectos negociais, financeiros, técnicos e contábeis.

8. Quanto ao cumprimento dos requisitos contidos no art. 32, §1º, da LRF, vale destacar que a **NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/AEGP/SE** engendrou a análise técnica dos requisitos certificando: a) a finalização da fase de negociação (item 2.4); b) o pré-cadastro no SID – Sistema Integrado da Dívida (item 2.5); c) o "Cronograma estimativo de execução (item 2.6); d) o Registro de Operações Financeiras (ROF) no Banco Central (item 2.7); e) a previsão das despesas do Projeto META correrão por conta de recursos do financiamento, previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020 (SEI nº 0378768), no Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia (Programa 0032), na ação 13E4 - Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META II, para contratação de pessoas físicas, jurídicas, serviços, obras e aquisições de bens e equipamentos (item 4.2); f) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal na Resolução nº 48, de 2007, que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, bem como estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno (item 4.8); g) o atendimento à previsão contida no art. 167, III, da Constituição Federal que a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (item 4.9); h) o pedido de autorização fundamentado ao Ministro da Economia para a realização de empréstimo junto ao Banco Mundial (item 4.10); e i) a confirmação pela equipe do Ministério da Economia da aprovação do cronograma de desembolso, mencionando que os "valores apresentados no cronograma estimativo de execução do Projeto META II estão dentro da previsão orçamentária informada pela SOF para o ano de 2020" (SEI nº 0377807) (item 4.12).

9. Restaram, desse modo, cumpridos os requisitos contidos na LRF para a realização da operação de mútuo, cabendo ressaltar que esta Consultoria toma como verdadeiros os elementos contidos nos autos, que embasam a presente análise, não lhe competindo qualquer manifestação do ponto de vista técnico ou negocial.

10. Conclui-se, destarte, abstraída qualquer consideração relativa à oportunidade e conveniência do ato em questão, que o acordo de empréstimo ora pretendido atende à legislação pertinente. Pequenos ajustes redacionais, desprovidos de conteúdo meritório, poderão ser eventualmente providenciados pela estrutura de apoio desta Consultoria Jurídica, com a qualidade de revisão textual que lhe é peculiar. Esses são os apontamentos desta Consultoria Jurídica, com supedâneo no art. 131 da Constituição Federal de 1988 e no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

11. Sugere-se, nesse momento, o encaminhamento do presente expediente à Assessoria Especial de Gestão de Projetos, em atenção ao Despacho AEGP 0380290, para prosseguimento.

É o parecer, salvo juízo diverso.

Brasília, 24 de março de 2020.

FABRICCIO STEINDORFER

Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48330000080201914 e da chave de acesso e22bd925

Documento assinado eletronicamente por FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER PROENCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398624121

no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER PROENCA. Data e Hora: 24-03-2020 15:05. Número de Série: 17107630. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

DESPACHO n. 00495/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU

NUP: 48330.000080/2019-14

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - AEGE/SE/MME

ASSUNTOS: ENERGIA ELÉTRICA

Estou de acordo com as ponderações do **PARECER n. 00100/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU**, razão pela qual recomendo a sua aprovação.

Brasília, 30 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 4833000080201914 e da chave de acesso e22bd925.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 401343926 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA. Data e Hora: 30-03-2020 16:08. Número de Série: 17179655. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

DESPACHO nº 497/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU

NUP: 48330.000080/2019-14

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - AEGE/SE/MME

ASSUNTOS: ENERGIA ELÉTRICA

1. Aprovo o PARECER nº 100/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU.

2. Restitua-se ao consulente, para as ulteriores providências.

Brasília, 30 de março de 2020.

(Assinatura Eletrônica)

THAÍS MÁRCIA FERNANDES MATANO LACERDA

Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 4833000080201914 e da chave de acesso e22bd925

Documento assinado eletronicamente por THAIS MARCIA FERNANDES MATANO LACERDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 401341869 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THAIS MARCIA FERNANDES MATANO LACERDA. Data e Hora: 30-03-2020 16:39. Número de Série: 22614. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.



303ª GTEC Execução - 20/08/2019 - 15:00
Local: Sala de Reuniões da SAIN - 841

AJUDA-MEMÓRIA

1) Nº Contrato:

Nome: Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META - 2ª Fase
Nº Carta Consulta: 59769
Mutuário: República Federativa do Brasil

Assinatura	Datas		Desembolso Vigente
	Desembolso Original		

Fonte	Valores			
	Moeda	Contratado	Desembolsado	Cancelado

Executor(es): Ministério de Minas e Energia

Este documento é o resultado da reunião realizada no dia 20/08/2019, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões da SAIN, nº 841, com a participação de todos os membros da comissão técnica.

Na ocasião, foi apresentado o relatório de execução do projeto de assistência técnica dos setores de energia e mineral - META - 2ª Fase, que abrangeu o período de 01/01/2019 a 31/07/2019.

O projeto teve como objetivo principal fornecer suporte técnico para a implementação das políticas de desenvolvimento sustentável no setor energético e mineral, visando à melhoria da eficiência energética e à redução das emissões de gases de efeito estufa.

Foram discutidos os resultados obtidos ao longo do período de execução, bem como as próximas etapas e a continuidade do projeto. Foi destacado o avanço significativo alcançado em termos de eficiência energética, com uma redução de 10% nas emissões de CO2.

Em relação ao orçamento, foi informado que o projeto foi executado dentro das expectativas previstas, com um desembolso total de R\$ 100 milhões.

Os participantes da reunião concordaram com a continuidade do projeto para o período seguinte, com a realização de novas reuniões e a elaboração de um novo relatório de execução.

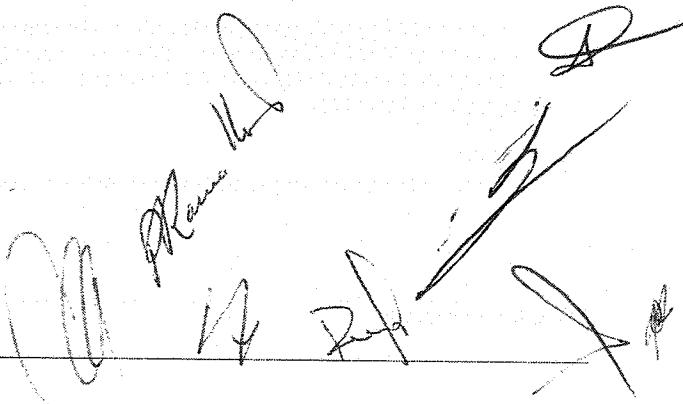
Finalmente, foi feita uma avaliação positiva da execução do projeto, destacando-se a eficácia das ações implementadas e o impacto positivo sobre o setor energético e mineral.

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]



Mutuário: República Federativa do Brasil
Efetividade:
Encerramento:
Pleito: Solicitação para Preparação de Nova Fase de Projeto, conforme previsto na Recomendação COFIEX, nº 1214, de 10 de dezembro de 2012.

Justificativa: A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX/MP emitiu a Recomendação nº 1214, de 10 de dezembro de 2010, autorizando o Ministério de Minas e Energia - MME a iniciar a preparação do Projeto Meta contendo duas fases nas seguintes condições:

1. Nome: Projeto de Assistência Técnica do Setor de Energia e Mineração - ESTAL II
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério de Minas e Energia
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD
5. Valor pelo equivalente a: US\$ 99.208.255,62 BIRD
6. Contrapartida pelo equivalente a: US\$ 6.944.578,29 MME

1ª Fase: Valor do Empréstimo pelo equivalente a: US\$ 49.604.127,81 BIRD, vigência encerrada em 31/12/2018 com pagamentos finais ocorridos no 1º semestre de 2019

2ª Fase: Valor do Empréstimo pelo equivalente a: US\$ 49.604.127,81 BIRD.

A preparação do Projeto deveria contemplar a sua execução em duas fases, sendo que a negociação referente à segunda operação de crédito ficou condicionada ao posicionamento favorável do Grupo Técnico da COFIEX, quanto:

I - ao comprometimento de pelo menos 75% dos recursos do empréstimo ou ao desembolso de no mínimo 50% dos recursos do empréstimo. O Projeto Meta em sua Fase I desembolsou 67,4%; e,

II - a continuidade do Programa na forma proposta tendo em vista o desempenho da primeira fase.

Ressalta-se que o Projeto teve seu nome alterado quando concretizado e foi denominado de Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META.

Em vista aos novos desafios a serem superados pelos setores de energia e mineral e de forma a dar continuidade às atividades de assistência técnica em específico às áreas de energia elétrica petróleo gás natural e mineração, foram iniciadas as tratativas para assegurar a implementação de uma nova Fase do Projeto Meta.

Nesse sentido, a Senhora Ministra Substituta de Estado de Minas e Energia encaminhou ao Banco Mundial o Ofício nº 154/2019/GM-MME, por meio do qual o MME reiterou a importância da execução da Fase II do Projeto META e solicitou manifestação do Banco Mundial para a manutenção da citada Parceria.

Em resposta ao Ofício supramencionado, o Banco Mundial por meio de expediente, de 21 de março de 2019, manifestou-se favoravelmente à continuidade da parceria com o MME para a identificação das áreas prioritárias para o novo governo e com o propósito de compor um Projeto META - Fase II.

Cumpre informar, que foi anexado ao presente pleito, o arquivo com a correspondência enviada pelo Banco Mundial ao Ministério da Economia, informando quanto ao encerramento do Acordo de Empréstimo nº 8095-BR, bem como apresentando o quadro final de desembolso de US\$ 33.442.641,25, correspondente a 67,4% do valor total do empréstimo, evidência de cumprimento à recomendação estabelecida pelo GTEC/COFIEX.

Dessa forma, para dar continuidade às atividades relacionadas à Recomendação nº 1214/2010, faz-se necessário iniciar a 2ª Fase do Projeto Meta.

Fontes

Nenhum registro localizado na Consulta de Fontes.

* Valores em Dólar (US\$)

DELIBERAÇÕES:

- STN

- SOF

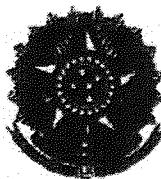
A Secretaria-Executiva do MME voltou a reiterar que o MME irá se comprometer dentro dos limites recebidos a incluir os valores necessários para acompanhar o cronograma acertado, e, como novidade em relação à documentação previamente enviada, afirmou que iria se comprometer a incluir os valores necessário para cumprir o cronograma acertado com o Banco Mundial em todos os exercícios de vigência da operação. Fez um apelo também em nome dos importantes resultados alcançados na primeira fase, já validados tecnicamente tanto pelo Banco, como pelo MME, resultados estes que foram demonstrados ao Secretário da SOF.

Tendo em vista o pedido de reconsideração, e as novas informações apresentadas, a alta direção da SOF decidiu alterar seu voto para uma próxima GTEC-Execução que considere a prorrogação do Meta (Meta II) para favorável, além de rever a posição técnica contrária a manutenção da ação do META em 2020 emitida em NT do processo 12600.119874/2019-78, determinando a reabertura dessa ação para captação no PLOA 2020.

- GTEC

Aprovar o início da preparação do Projeto relativo à 2ª fase, tendo em vista a manifestação de reconsideração da SOF.

303ª GTEC Execução



MME / Protocolo
Fis: 338147
<i>Plan</i>

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX**

89ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N° 12/4, de 10 de dezembro de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: **Projeto de Assistência Técnica do Setor de Energia e Mineração - ESTAL II**
 2. Mutuário: **República Federativa do Brasil**
 3. Executor: **Ministério de Minas e Energia**
 4. Entidade Financiadora: **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**
 5. Valor do Empréstimo: **pelo equivalente a até US\$ 99.208.255,62**
 6. Valor da Contrapartida: **pelo equivalente a até US\$ 6.944.578,29**
- Ministério de
Minas e Energia
- MME

1º Fase

1. **Valor do Empréstimo:** **pelo equivalente a até US\$ 49.604.127,81** - BIRD

2º Fase

1. **Valor do Empréstimo:** **pelo equivalente a até US\$ 49.604.127,81** - BIRD

Ressalva(s):

- a) A preparação do Programa deverá contemplar sua execução em duas fases, sendo que a negociação referente à segunda operação de crédito externo fica condicionada ao posicionamento favorável do Grupo Técnico da COFIEX - GTEC quanto:
 - i) ao comprometimento de, pelo menos, 75% dos recursos do empréstimo ou ao desembolso de, no mínimo, 50% dos recursos do empréstimo; e
 - ii) à continuidade do Programa na forma proposta, tendo em vista o desempenho da primeira fase.
- b) O somatório dos valores de contrapartida em cada uma das operações de crédito externo não poderá exceder ao Valor da Contrapartida autorizado nesta Recomendação;

Confere com o original

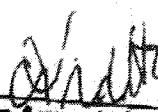
Em, 01/03/11

Rubrica e Carimbo:

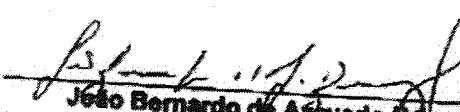
Fabiana da S. Vilanova
Matrícula 1544221

Continuação da Recomendação COFEX nº 214, de 10 de dezembro de 2010 fl. 2

- c) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



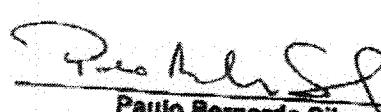
João Bernardo de Almeida Brilhante
Presidente

De acordo. Em 27 de dezembro de 2010.

MME / Protocolo

Fis.: 118148

Nan



Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

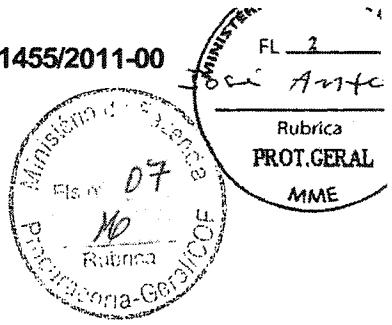
Nota: A autorização concedida por esta Recomendação penderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Confere com o original
Em, 01/03/11

Rubrica e Carimbo:



Fátima da S. Vilas Boas



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria Executiva
Diretoria de Programa da Secretaria Executiva

NOTA TÉCNICA Nº 12/2011-SEDP/SE-MME

Assunto: Manifestação Técnica para o pedido de autorização ao Ministério da Fazenda para contratação de empréstimo com o Banco Mundial.

Referência: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

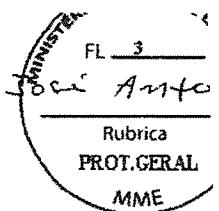
INTRODUÇÃO

01. **Objetivo:** O objetivo desta Nota Técnica é apresentar ao Senhor Secretário-Executivo Adjunto, do Ministério de Minas e Energia – MME, manifestação técnica, fundamentando o pedido de autorização ao Ministro da Fazenda para a contratação de empréstimo com o Banco Mundial, conforme dispõe o Art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, para a implementação do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – META, com o objetivo de suprir as diversas Secretarias e Órgãos vinculados ao Ministério de Minas e Energia.

02. **Artigo 32:** O Art. 32, da referida Lei Complementar prevê que o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, direta ou indiretamente.

03. **Considerações:** Na elaboração da Nota Técnica foram consideradas as exigências previstas no parágrafo 1º, do Art. 32, que prevê a formalização, por parte do ente interessado, de pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I. existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II.inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III.observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- IV.autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V.atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;



ANÁLISE

04. Em 2004, o MME contratou um empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial) para implementação do Projeto de Assistência Técnica do Setor de Energia – ESTAL - BRA 4708, cujo encerramento se deu em dezembro de 2010. Quando dos procedimentos da última prorrogação do Projeto ESTAL, em 2009, foram iniciados entendimentos com o BIRD, para a negociação de uma nova operação de crédito, com objetivo de suprir as diversas áreas do Ministério de Minas e Energia com uma série de estudos, serviços de consultoria e assistência técnica, basicamente voltados para a expansão setorial e o fortalecimento institucional dos setores de energia e mineral. Além de assistência técnica, o Projeto apresenta segmento de investimento em pesquisa elétrica e na segurança do Sistema Interligado Nacional – SIN.

05. À época se cogitava conceber um novo projeto dentro de um ambiente de consolidação do modelo do setor elétrico já implantado, incluindo, também, estudos para a implantação do novo modelo do setor mineral e, ainda, os investimentos em infraestrutura de pesquisa, tanto no setor elétrico como no setor mineral.

06. Nesse sentido, em 10 de setembro de 2009, foi encaminhada ao Banco Mundial a Carta nº 217/2009/GM-MME, com a carta-política, demonstrando a intenção do MME em contar novamente com a parceria do Banco, para a realização de nova operação de crédito destinada a subsidiar a concretização de medidas de vulto, num horizonte de quatro ou cinco anos, por intermédio da contratação de serviços de consultoria e de investimentos destinados a realizações notadamente prioritárias.

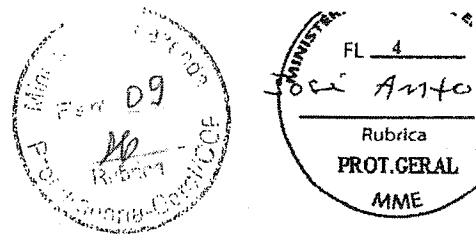
07. O Banco Mundial, por meio da correspondência datada de 30 de setembro de 2009, apresentou a anuência ao pleito, acompanhada de manifestação do Diretor para a Região da América Latina e Caribe, revelando “grande interesse em dar continuidade à parceria com o Ministério de Minas e Energia”.

08. Com a anuência do Banco, a Diretoria de Programa, da Secretaria Executiva, promoveu gestões junto aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério de Minas Energia, no sentido de materializar as expectativas e necessidades de cada Unidade em participar do novo projeto.

09. A conclusão da formulação do desenho do projeto culminou com o envio da Carta-Consulta à Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Ofício nº 929/GM-MME, de 14 de junho de /2010, para apreciação e avaliação pelo Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos – GTEC/COFIEX.

10. Na sequência, em 28 de julho de 2010, a Secretaria-Executiva apresentou o projeto na reunião do Grupo Técnico-GTEC/COFIEX, que, por sua vez, em 10 de outubro de 2010 (pelo FAX nº 274), encaminhou ao MME pedido de justificativas para 18(dezoito) questões formuladas pelos seus membros.

11. Pelo Ofício nº 1410/2010-SE/MME, de 15 de outubro de 2010, foi encaminhada a Nota Técnica nº 01/DPEP-SE/MME, àquela Comissão, contendo as informações complementares sobre os pontos elencados no referido documento do GTEC.



Aprovação do Projeto pela COFIEX/MP

12. Finalmente, em 10 de dezembro de 2010 a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX/MP, emitiu a Recomendação nº 1214, autorizando o Ministério de Minas e Energia a iniciar a preparação do Projeto, nas seguintes condições:

- Nome: Projeto de Assistência Técnica do Setor de Energia e Mineração ESTAL II.
- Mutuário: República Federativa do Brasil.
- Executor: Ministério de Minas e Energia.
- Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
- Valor: pelo equivalente a até US\$ 99.208.255,62
- Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 6.944.578,29 – (MME)

1^a Fase: Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 49.604.127,81 (BIRD)

2^a Fase: Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 49.604.127,81 (BIRD)

13. A Carta Consulta ressalta que a preparação do Projeto deverá contemplar sua execução em duas fases, sendo que a negociação referente à segunda operação de crédito externo fica condicionada ao posicionamento favorável do Grupo Técnico da COFIEX quanto:

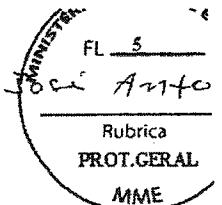
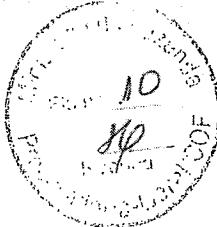
- a) ao comprometimento de, pelo menos, 75% dos recursos do empréstimo ou ao desembolso de, no mínimo, 50 % dos recursos do empréstimo; e
- b) à continuidade do Projeto na forma proposta, tendo em vista o desempenho da primeira fase.

14. Também foi ressalvado, que o somatório dos valores da contrapartida em cada uma das operações de crédito externo, não poderá exceder ao valor da contrapartida autorizada na carta de recomendação.

15. Buscando uma denominação que melhor se adequasse à proposição do projeto, englobando toda a atividade do setor mineral, em 03 de março de 2011, por meio do ofício nº 23/2011-SE-MME foi solicitada à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, a alteração do nome do Projeto, de **Assistência Técnica do Setor de Energia e Mineração – ESTAL – II**, para “**Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – META**”, atual e definitivo nome do Projeto.

Relação Custo-Benefício

16. O pretendido financiamento internacional cumprirá dois propósitos. Primeiramente, a operação de crédito favorecerá a continuidade do aporte de assistência técnica de que o País vem-se beneficiando no setor energia, geologia e transformação mineral, por meio da disseminação de conhecimentos e de expertise internacional proporcionado pela Agência Financiadora Internacional. Adicionalmente, um financiamento internacional, notadamente o decorrente de operação de crédito com uma agência do porte do Banco Mundial, contribui para assegurar a integridade técnica das ações e a adoção de rigorosos critérios e procedimentos de licitação, gerenciamento, monitoramento e avaliação dos projetos, dentro de uma visão de longo prazo.



17. Nos últimos anos o setor de energia e, em particular o setor elétrico, constituíram uma das prioridades das linhas de ação do Banco Mundial, tanto no setor privado quanto público, neste particular o Ministério de Minas e Energia – MME tem contado com a inestimável parceria do Banco Mundial, para a concretização de importantes projetos nos segmentos de atuação que são de sua competência.

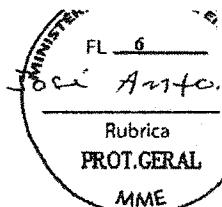
18. Os trabalhos já desenvolvidos, com o envolvimento do Banco Mundial - sem nenhuma exceção – propiciaram contribuições significativas às áreas de atividades finalísticas deste Ministério. Da mesma forma as ações que ainda se encontram em andamento irão permitir a concretização de objetivos relevantes.

19. Desse modo, é importante que o setor de energia continue contando com a cooperação do Banco Mundial, para viabilização de ações de primeira ordem no contexto das responsabilidades a cargo das Secretarias e entidades vinculadas que compõem a estrutura organizacional do MME.

20. Como se sabe, o Banco Mundial acumula vasta experiência no financiamento ou co-financiamento de projetos energéticos no Brasil, notadamente, em parceria com Ministério de Minas e Energia – MME e com suas entidades vinculadas.

21. Os princípios mais importantes da estratégia para o setor de energia serão aplicados a três áreas temáticas e aos mecanismos de implementação propostos, da seguinte maneira:

- **Acesso universal** - direcionando o fornecimento de energia para as populações pobres das áreas rurais, por meio da adoção de novos modelos, para alcançar as áreas que ainda não foram atendidas (inclusive a Amazônia), e enfatizando o uso produtivo da eletricidade como incentivo ao crescimento rural. Essas medidas serão implementadas, buscando-se estabelecer vínculos entre o Programa Luz para Todos e os Programas de Combate à Pobreza Rural (PCPRs), contando com o apoio do Global Environment Facility - GEF para as fontes alternativas de energia, entre outros.
- **Fornecimento de energia para o crescimento** - por intermédio de planejamento e implementação de projetos públicos de larga escala e coordenação com a International Finance Corporate - IFC para atrair o investimento privado. Essas atividades também envolverão o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento a longo prazo, com vistas a aprimorar os critérios de seleção e utilizar as bacias hidrográficas de modo mais abrangente.
- **Ampliação do papel da energia limpa** - mediante trabalho analítico sobre biocombustíveis, eficiência energética, energia hidrelétrica e outros vínculos com a redução das emissões de carbono e a atenuação dos efeitos das mudanças climáticas. A ênfase nessas áreas e no aperfeiçoamento da estratégia para uma energia limpa teria como objetivo a melhor integração com o mercado brasileiro de carbono (com a Caixa Econômica Federal e a BM&F). Levando em conta o substancial avanço do Brasil e da sua matriz energética relativamente limpa, o programa do Banco apoiará os esforços do País para compartilhar a sua experiência com parceiros no mundo inteiro.



22. Por se tratar de um projeto basicamente constituído na modalidade de Assistência Técnica e investimentos em pesquisas, inicialmente se imagina que a proposta não contempla nenhum grupo social em particular, porém se considerarmos que no conjunto de ações aqui previstas estão inseridos estudos, serviços de consultoria, investimentos em novas tecnologias e apoio aos Programas Luz para Todos - Lpt e GAIA, a execução do Projeto deverá repercutir no conjunto dos agentes institucionais e atuantes do setor elétrico, do mesmo modo que envolve intensamente todos os atores inseridos no planejamento e gestão do setor mineral, com isso elevando a capacidade de prover os serviços públicos e melhorar a qualidade dos gastos públicos.

23. O Projeto está estruturado em cinco componentes técnicos e um componente administrativo e de monitoramento e avaliação, que se complementam e interagem com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto.

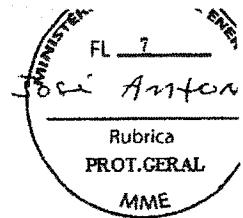
24. **O Componente 1 – Planejamento dos Setores de Energia e Mineral** - desenvolve um conjunto de estudos técnicos voltados para o planejamento de curto, médio e longo prazo do setor de energia e mineral, que irão contribuir para instrumentalizar os diversos planos (PNE 2030, PDE 2010/2019, MEN 2030 e PDGMT 2010-2030) e políticas estratégicas do MME. Contribuirão com qualidade e valor a retomada do Planejamento Setorial, dando a sociedade brasileira uma visão integrada de longo prazo do Setor Energético e Mineral, dentro da ótica de desenvolvimento sustentável do País, com ênfase no tratamento das questões socioambientais.

25. **Com o Componente 2 – Aperfeiçoamento dos arcabouços legais, institucionais, regulatórios e de monitoramento** - estamos propondo um conjunto de atividades que abrangem a formulação de políticas e diretrizes, aperfeiçoamento da legislação, fortalecimento institucional e ações administrativas que irão prover os órgãos e entidades vinculadas de meios e recursos necessários ao atingimento dos seus objetivos institucionais, beneficiando de forma indireta toda população brasileira e diretamente, o Projeto beneficiará as instituições federais setoriais relacionadas com o setor de energia e mineral, com valioso apoio para consolidar suas estruturas legal e institucional, com repercussões no planejamento e na qualidade da gestão dos recursos e potências energéticos e minerais.

26. **Componente 3 – Sustentabilidade Ambiental e Inserção Social nos Setores de Energia e Mineral** - no que se refere à implementação do conjunto de atividades previstas para o Componente 3, além de prever diversas ações da agenda de gestão ambiental do MME, contribuirá diretamente para o atendimento das populações rurais, com a promoção da inserção social no Setor Elétrico Brasileiro, em particular pelos programas de universalização de atendimento com energia elétrica.

27. Se for considerado o alcance do Programa Luz para Todos, até 2010, foram executadas cerca de 2.400.000 ligações, beneficiando cerca de 13,6 milhões de brasileiros, podendo-se aferir que com o desafio de executar 800.000 novas ligações o LpT atenderá aproximadamente 4,0 milhões de brasileiros.

28. Ainda com relação ao Componente 3 - Sustentabilidade Ambiental e Inserção Social nos Setores de Energia e Mineral ressaltamos a importância das ações do Programa GAIA, que trata da institucionalização da temática de equidade de gênero em áreas de influência do MME, que vai atender diretamente trabalhadoras e representantes do setor mineral, filiados a 56 entidades detentoras de Telecentros Minerais e Centros de Inclusão Digital, trabalhadores e representantes do setor oleiro-cerâmico de cinco municípios brasileiros produtores de cerâmica



vermelha e trabalhadoras, associados e cooperados de CCP'S abrangidos pelas Ações Integradas do LpT.

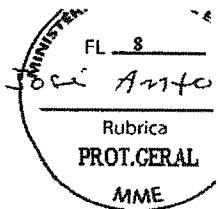
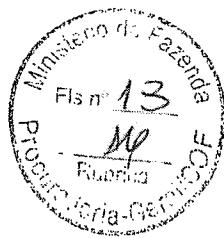
29. **Componente 4 – Desenvolvimento Tecnológico** - com o desenvolvimento das ações de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, o Componente 4 prevê, principalmente, a realização de investimentos em pesquisa no setor elétrico e no serviço geológico e segurança do Sistema Interligado. Os beneficiados serão os agentes institucionais diretos (CEPEL, CPRM, ONS) e indiretos (distribuidoras de energia, empreendimentos de mineração e investidores), bem como os consumidores de energia elétrica e demais agentes atuantes do setor mineral.

30. Assim, pode ser citado como exemplo de benefícios tecnológicos, o Sistema de Medição Fasorial (SMF) a ser implantado no SIN, tornando sua operação mais segura para maiores níveis de carreamento, aumentando a capacidade do sistema sem a necessidade de maiores investimentos. Essas unidades de medição fasorial disponibilizam informações mais precisas de tensão e corrente, associadas a seus respectivos ângulos elétricos, devidamente referenciados a partir de estampas de tempo sincronizadas pelo sistema GPS (global positioning system). Como consequência, os Centros de Controle do ONS ampliam a sua capacidade de atuação preventiva, pois passam a contar com melhor desempenho das ferramentas de análise em tempo real, além de novas funcionalidades de apoio à tomada de decisão.

31. **Componente 5 - Cooperação Sul/Sul** - com o resultado do conjunto de suas ações, o Componente 5, que será executado por meio de intercâmbios com Governos, Universidades e entidades dos países da América do Sul e África, interessados na liderança do Brasil em novas tecnologias de produção de energia e combustíveis, com intensa troca de informações e experiências acerca das atividades específicas do MME, abrange tanto a área técnica quanto a área acadêmica, beneficiando técnicos, produtores, corpo acadêmico e as instituições estatais e privadas, assim como comunidades e populações desassistida dos países participantes.

32. **Componente 6 – Administração do Projeto, Avaliação e Monitoramento** – as ações deste componente são aquelas inerentes ao gerenciamento, desenvolvimento e implantação do Projeto. O componente divide-se em dois subcomponentes, quais sejam: Gerenciamento do Projeto – destinado ao atendimento das atividades da Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, utilizando-se o valor da contrapartida nacional para o custeamento dos serviços continuados da UGP, englobando despesas de investimentos (equipamentos de escritório) e custeio (consultoria, instalações, manutenção, pessoal, treinamento da Equipe Técnica do Projeto, material de consumo, limpeza e conservação e outros) e Avaliação e Monitoramento – executado pela UGP, com orientação do Comitê Gestor, destina-se à avaliação e monitoramento das ações do Projeto, de modo a assegurar o cumprimento das metas, dos cronogramas e dos objetivos gerais e específicos do projeto.

33. A área de intervenção do Projeto abrange todo território nacional, principalmente se considerarmos as ações programadas no âmbito do Programa Luz para Todos, incluindo os benefícios provenientes das pesquisas realizadas pelo CEPEL, os investimentos na Segurança do Sistema Interligado – SIN, bem como as atividades do Serviço Geológico do Brasil , além das demais ações propostas nos Componentes e Subcomponentes.

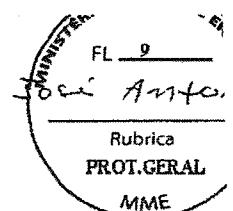


Interesse Econômico e Social

34. Como já mencionado, o intuito do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META é suprir as diversas áreas do Ministério de Minas e Energia com um conjunto de estudos, serviços de consultoria e assistência técnica, basicamente na expansão do setor e fortalecimento institucional. Além da assistência técnica, o projeto apresenta um segmento de investimento em pesquisa elétrica, na segurança do Sistema Interligado Nacional, na pesquisa no serviço geológico (CPRM) e fortalecimento institucional do setor de mineral.

35. Tendo em vista o cenário exposto, o desenho proposto para o Projeto META fundamenta-se nos seguintes pontos principais:

- Amplos investimentos têm sido realizados pelo governo no setor de energia, principalmente na ampliação das fontes da matriz energética e aumento da oferta. No PAC – Programa de Aceleração do Crescimento o setor foi contemplado com o total de investimentos até agora de R\$ 72,4 bilhões, sendo que R\$ 23,8 bilhões destinados à exploração de reservas de petróleo e gás natural. A geração de energia (4.474 megawatts) ficou com R\$ 9,5 bilhões, afastando o risco de insuficiência da oferta de energia no país, garantindo o crescimento sustentável do Brasil. A área de energia acumulará a maior parte dos investimentos previstos no PAC 2 (Programa de Aceleração do Crescimento). Serão R\$ 1,088 trilhão, com previsão de R\$ 461,6 bilhões de 2011 a 2014 e cerca de R\$ 626,9 bilhões para o período pós 2014. A maior parte destes recursos irá para o investimento em petróleo e gás natural - R\$ 879,2 bilhões - e geração de energia elétrica – R\$ 136,6 bilhões. Serão R\$ 116,2 bilhões destinados à expansão das fontes hídricas;
- Garantir, com a realização de um conjunto de estudos técnicos, consultoria e assistência técnica, as ações inseridas no planejamento de curto, médio e longo prazo do setor de energia e mineral, que irão contribuir para instrumentalizar os diversos planos (PNE 2030, PDE 2010/2019, MEN 2030 e PDGMT 2010-2030) e políticas, que contribuirão com qualidade e valor à retomada do Planejamento Setorial;
- Impõe-se fortalecer as instituições incumbidas da formulação e da implementação das políticas de gestão do setor energia e transformação mineral, incluindo todas aquelas responsáveis pelas políticas setoriais que se utilizam da energia e transformação mineral, de forma a obter a sustentabilidade da gestão;
- Cenário favorável à demanda por bens minerais, tanto no mercado externo quanto interno, após a crise 2009, requer por parte do Ministério de Minas e Energia ações imediatas no sentido de consolidar o marco regulatório do setor. Requer ainda do MME, o fortalecimento institucional dos agentes relacionados com as políticas e estratégias, em consonância com os atuais desafios do setor, para que sejam capazes de garantir o pleno desenvolvimento do grande potencial geológico do Brasil, contribuindo para a ampliação da riqueza do povo brasileiro;
- As políticas energéticas e estratégia de governo para o setor passam imprescindivelmente, pelos investimentos em pesquisas de novas tecnologias e solidez na segurança do Sistema Interligado Nacional, garantindo robustez a geração, transmissão e distribuição de energia, proporcionando confiança aos investidores.



36. Alguns dos estudos a serem contratados visarão o aumento da capacidade de atendimento de metas do Programa Luz para Todos – LpT; notadamente nas atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de projetos e convênios; avaliação técnica da sustentabilidade dos Centros Comunitários de Produção – CCPs; monitoria das ações junto aos agentes executores e seus parceiros e desenvolvimento, detalhado, do modelo de gestão da operacionalização dos projetos especiais.

37. A implementação e desenvolvimento de um sistema de banco de dados tem como objetivo monitorar as ações de implementação dos projetos especiais do Programa Luz para Todos e das ocorrências de atendimentos das Unidades Consumidoras – UC's.

38. A realização de estudos na área de energia ajudará na implementação de ações e elaboração de uma legislação mais aprofundada sobre a oferta de energia elétrica e análise dos impactos do acesso à energia elétrica em população de baixa renda, com tarifas reduzidas.

39. É nesse sentido que uma nova operação do Governo Federal com o Banco Mundial no setor energia e transformação mineral está sendo concebida, aliando o apoio ao processo contínuo de fortalecimento institucional, com um suporte a avanços em programas setoriais específicos e uma contribuição à melhoria da articulação inter setorial, no tratamento de problemas transversais de interesse do País.

Arranjo Institucional

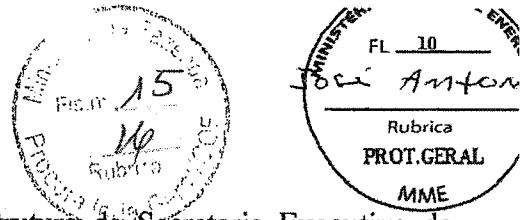
40. O arranjo institucional para a execução do Projeto META envolve diretamente o Ministério de Minas e Energia, com suas secretarias finalísticas e os órgãos e entidades vinculadas com atribuições na formulação e execução de políticas setoriais de energia, geologia e transformação mineral.

41. Os Órgãos e Entidades Co-Executores, são os seguintes:

- Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Energético – SPE;
- Secretaria de Energia Elétrica – SEE;
- Secretaria de Petróleo e Gás Natural e Combustíveis Renováveis – SPG;
- Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – SGM;
- Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA;
- Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM – Serviço Geológico do Brasil);
- Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
- Empresa Pesquisa de Energética (EPE);
- Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); e
- Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL);

42. O responsável pela execução direta do projeto é o Ministério de Minas e Energia. O arranjo institucional do projeto prevê que a execução do programa de trabalho e do cronograma físico e financeiro será desenvolvida de forma centralizada na UGP/SE do MME.

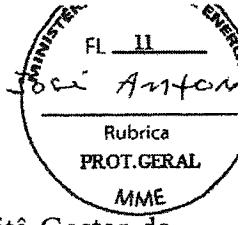
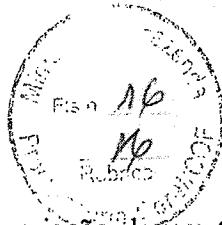
43. Os procedimentos de licitação serão executados pela UGP/SE em parceria com as entidades co-executoras, que deverão indicar técnicos especialistas no objeto dos processos de licitações, para participar de todo procedimento de escolha dos fornecedores.



44. Para a preparação do Projeto foi criada, na estrutura da Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia – MME, por meio da Portaria nº 5, de 20 de abril de 2011, a Unidade de Preparação de Projeto – UPP, para centralizar o planejamento, acompanhar o desenvolvimento dos componentes por cada Unidade (co-executora) e coordenar a preparação das atividades referentes aos componentes de ações setoriais de energia e mineração, inerentes a essa etapa do ciclo do projeto.

45. As funções principais da Unidade e das equipes de cada órgão ou entidade vinculada, responsáveis pela preparação de seus respectivos componentes, desenvolvidas de forma articulada, são as seguintes:

- elaborar plano de trabalho para preparação do Projeto;
- realizar a interlocução junto ao Banco Mundial e aos Órgãos Federais envolvidos ou intervenientes na preparação do Projeto;
- realizar eventos para promover a preparação do Projeto;
- promover a devida integração entre as propostas dos diferentes executores, de modo a compatibilizar, integrar e otimizar os usos múltiplos dos recursos hídricos;
- preparar minutas de Termos de Referências para a elaboração dos estudos básicos do Projeto;
- preparar as demais peças técnicas que deverão ser produzidas para concretização da operação de crédito, tais como Documento de Projeto, Plano de Implementação do Projeto, Manual Operativo, primeiro Plano Operativo Anual, Plano de Aquisições e Licitações, Orçamentos e Cronogramas de Desembolso do Projeto etc;
- desenvolver e implantar um sistema de monitoramento e avaliação do Projeto;
- adotar as providências necessárias para a contratação dos estudos e para a elaboração das peças técnicas supra-mencionadas;
- supervisionar a preparação dos estudos e peças técnicas acima mencionados e receber e analisar esses documentos;
- organizar e participar da realização das missões do Banco Mundial, relacionadas à preparação do Projeto e da operação de crédito;
- adotar providências para apresentação, aos órgãos federais pertinentes, de toda a documentação necessária à formalização da operação de crédito; e
- outras funções e atividades relacionadas à preparação do Projeto e da operação de crédito.



a) deliberativo e decisório superior, por meio da criação de um Comitê Gestor de Preparação do Projeto – CGP; e

b) gerencial e operacional, por meio da criação de Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP.

47. O CGP, criado pela Portaria nº 6, de 20 de abril de 2011, é um colegiado composto por representantes do MME (executor), podendo participar das reuniões do Comitê, como convidados, representantes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e do Poder Legislativo.

48. O Comitê Gestor terá a função de acordar e definir os temas transversais de interesse comum, a serem apoiados por meio do Projeto, supervisionar a implementação, avaliar resultados e definir critérios de alocação dos recursos do empréstimo (em função da necessidade de fortalecimento institucional, da demanda e da performance dos executores e co-executores).

49. O CGP terá, entre outras atribuições, as seguintes:

- a. estabelecer diretrizes para o planejamento, a programação e a execução física da fase de preparação do Projeto;
- b. efetuar a supervisão dos pleitos e encaminhamentos da Secretaria Executiva junto aos Órgãos da Administração Pública Federal e Senado Federal;
- c. representar o Ministério de Minas e Energia junto aos órgãos centrais de orçamento e finanças;
- d. atuar no âmbito da Administração Pública Federal e do Senado Federal, na implementação do Plano de Ação;
- e. apreciar os relatórios de monitoramento e avaliação do Plano de Ação;
- f. atuar como instância deliberativa superior da condução da fase de preparação do Projeto.

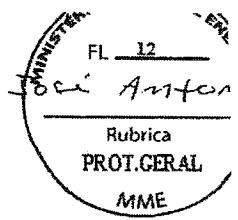
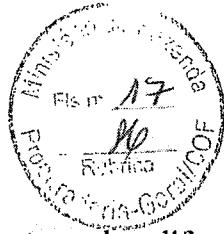
50. Para coordenar e executar os aspectos de natureza operacional da implementação do Projeto será criada, no âmbito da estrutura da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, uma Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP e dela poderão participar também profissionais de outras instituições co-executoras do Projeto. A Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP será instituída por ato do Ministro de Minas e Energia.

51. A Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP desempenhará as funções de secretaria executiva do Comitê Gestor e exercerá as articulações entre as unidades gestoras e entre essas unidades e a agência financiadora do Projeto.

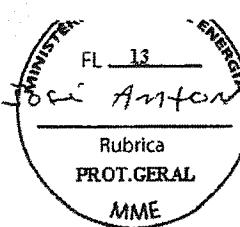
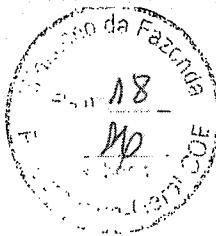
52. A UGP (executora) além de acompanhar a execução das ações transversais, terá a finalidade de harmonizar, articular, integrar e otimizar a operacionalização das ações do Projeto, executadas nos órgãos e entidades vinculadas.

53. A UGP terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. prover orientações específicas relativas à execução do Projeto;



- b. buscar conciliar e integrar as ações propostas pelos diferentes co-executores, nos seus projetos setoriais, de modo a consolidar, nas diferentes instituições, a visão da necessidade de promover a utilização múltipla e integrada dos recursos do setor de energia e mineral;
- c. preparar:
- o Manual Operativo do Projeto - MOP;
 - os termos de referência e demais documentos relativos à contratação de serviços e à aquisição de bens necessários à implementação, monitoramento e avaliação das ações intersetoriais do Projeto;
 - os estudos e peças técnicas relacionados à implementação das ações setoriais e multidisciplinares do Projeto;
 - o Plano Operativo Anual - POA, reunindo as propostas dos órgãos e entidades co-executoras;
 - os Relatórios de Acompanhamento do Projeto, reunindo os relatórios dos órgãos e entidades co-executoras;
 - os Relatórios de Monitoramento do Projeto; e
 - as avaliações do Projeto.
- d. planejar, programar, implementar, monitorar e avaliar os componentes e sub-componentes;
- f. realizar a supervisão das ações em execução, podendo contar, eventualmente, com apoio de auditorias independentes;
- g. executar processos licitatórios e contratações, podendo utilizar-se de consultores, incluindo a preparação de Termos de Referência, de Editais e de Contratos, no que for necessário para implementar as ações dos componentes e sub-componentes executadas diretamente pela UGP;
- h. supervisionar e participar da fase de liquidação da despesa: recebimento dos serviços, equipamentos e produtos; Inspeção e liberação; Laudo de Medição; Atestado de prestação de serviço, equipamentos e produtos; Requisição de pagamento; Autorização de pagamento. Podendo, ainda, utilizar-se de consultores, no que for necessário para implementar as ações dos componentes e sub-componentes executadas diretamente pela UGP;
- i. solicitar a mobilização de recursos do Tesouro Federal;
- j. assegurar o fluxo de recursos para execução dos componentes e sub-componentes do Projeto;
- k. manter a documentação técnica, jurídica e financeira em seus arquivos, no nível de detalhamento requerido pela legislação nacional e nas normas adotadas pelo organismo financiador.



54. O gerenciamento das atividades do Projeto será feito de modo compartilhado entre a UGP e os co-executores.

55. A execução de ações setoriais de energia e mineração ficará a cargo da gerência da UGP, com maior incidência ou afinidade com a ação pretendida, conforme definição do Comitê Gestor.

56. Cada representante dos co-executores, indicado por ato do titular do órgão ou entidade vinculada correspondente, terá as seguintes funções principais:

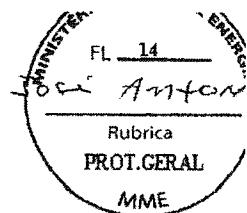
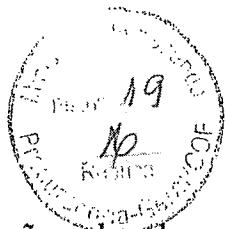
- planejar, programar, implementar, monitorar e avaliar o componente sob sua responsabilidade;
- realizar a supervisão das ações em execução, podendo contar, eventualmente, com apoio de auditorias independentes;
- elaborar os Planos Operativos Anuais correspondentes aos componentes sob sua responsabilidade;
- elaborar os Relatórios de Acompanhamento do Projeto, no que se referir aos componentes sob sua responsabilidade;
- participar de processos licitatórios e contratações, podendo utilizar-se de consultores, incluindo a preparação de Termos de Referência, Editais e Contratos, bem como no que for necessário para implementar as ações dos componentes e subcomponentes sob sua responsabilidade;
- participar da fase de liquidação da despesa: Recebimento dos serviços, equipamentos e produtos; Inspeção e liberação; Laudo de medição; Atestado de prestação de serviço, equipamentos e produtos; Requisição de pagamento;
- manter documentação técnica, jurídica e financeira em seus arquivos, no nível de detalhe requerido na legislação nacional e nas normas adotadas pelo organismo financiador; e
- implantar e operar o sistema de monitoramento e avaliação do Projeto, no que se referir ao componente sob sua responsabilidade.

Data prevista para início do Projeto

57. O projeto tem data prevista para assinatura do contrato em setembro de 2011 e prazo estimado de execução de 4(quatro) anos. Estima-se que o início dos desembolsos ocorra apenas a partir de 2012.

Inclusão no Orçamento e de Crédito Adicional

58. As despesas do Projeto META correrão por conta de recursos do financiamento, previstos na LOA de 2012 (registros provisórios no SIOP), no Programa N123- Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia, na ação N6D3 – Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – META, classificadas na natureza da despesa correspondente a Outras Despesas Correntes, que incluirão naturezas de despesas específicas para contratação de pessoas físicas, jurídicas, serviços, obras e aquisições de bens e equipamentos.



59. Os recursos de contrapartida nacional serão alocados no Componente Gerenciamento do Projeto e também correrão por conta de créditos previstos na LOA 2012, no mesmo programa de trabalho e ação dos recursos do financiamento.

60. Caso seja necessário, os recursos para o exercício de 2011, poderão ser suplementados por intermédio de crédito adicional suplementar.

61. A inclusão da proposta orçamentária 2012, bem como de créditos adicionais, se for o caso, ocorrerá nos prazos previstos em Lei.

62. A operação de financiamento está cadastrada no Banco Central do Brasil, no RDE/ROF sob o número TA574871.

63. A operação também está cadastrada na SOF sob o número IDOC 2942, o que nos permite e garante a inclusão da operação no PPA e Lei Orçamentária Anual.

64. E, finalmente, a operação encontra-se cadastrada na Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, no Subsistema Dívida, do Sistema SIAFI, sob o número 001621.

Cronograma de Desembolso Financeiro

65. O Cronograma de Desembolso Financeiro foi elaborado tomando por base o Plano de Aquisição, Anexo VIII, cujos dados foram extraídos dos Termos de Referência apresentados por cada um dos co-executores. O referido Cronograma, anexo VII da presente nota, foi estruturado por grupo de despesa e fontes de recurso, externa e de contrapartida, com previsão anual de desembolso.

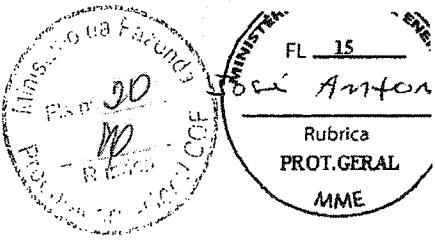
66. Do valor de US\$ 49.604.127,81, de fonte externa, relativo à primeira fase do Projeto será estabelecida uma reserva técnica destinada à cobertura de eventuais gastos inerentes ao programa. Com relação à contrapartida nacional no valor de US\$ 6.944.578,29, será prevista a utilização de recursos considerando a previsão de gastos em cada fase de execução do Projeto, obedecendo, entretanto, a determinação da COFIEX, no sentido de que o valor utilizado nas duas fases não ultrapasse aquele autorizado.

Observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal

67. A operação de crédito externo do Projeto META deverá atender aos limites da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Atendimento ao disposto no inciso III do Art. 167 da Constituição

68. A operação de crédito externo do Projeto META também deverá atender ao disposto no inciso III, do Art. 167, da Constituição Federal, que determina ser vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.



CONCLUSÃO

69. Considerando o disposto na presente Nota Técnica, certificamos que a operação de crédito pretendida cumpre todos os preceitos técnicos, em relação à legislação nacional vigente, às normas e procedimentos técnicos do Banco Mundial e às diretrizes para efetivação de operações de crédito com financiamento externo e contrapartida nacional.

70. *Ex positis*, encaminha-se a presente Nota Técnica ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Minas e Energia, para conhecimento e posterior envio a douta Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, para os trâmites legais.

ANEXOS:

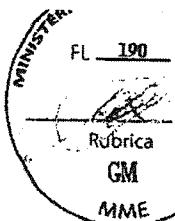
Anexo à presente Nota Técnica encontram-se os seguintes documentos:

- a) **Anexo I** - Carta Política nº 217/2009/GM-MME, de 10/09/2009;
- b) **Anexo II** - Carta Consulta – Ofício nº 929//2010/GM-MME, de 14/06/2010;
- c) **Anexo III** - Solicitação de Informações da COFIEX/GTEC – Nota Técnica nº1/2010-DPEP-SE-MME e Ofício nº 1410/2010-SE-MME, de 15/10/2010;
- d) **Anexo IV**- Aprovação da COFIEX – Recomendação nº 1214, de 10/12/2010;
- e) **Anexo V** - Parecer Jurídico Nº 216/2011, de 01/04/2011, da CONJUR/MME,
- f) **Anexo VI** - Documentos de Pré/Cadastro: Subsistema da Dívida no SIAFI, Registro de Operação Financeira – ROF, do BACEN e Identificador da Operação de Crédito – IDOC, na SOF;
- g) **Anexo VII** – Cronograma de Desembolso Financeiro; e
- h) **Anexo VIII** – Plano de Aquisição.

Brasília, 24 de maio de 2011.

PAULO EMÍLIO TEIXEIRA BARBOSA
Diretor de Programa Substituto

RAIMUNDO PATROCINIO SALES DA CRUZ
Assessor Especial



Aviso nº 78/2011/GM-MME

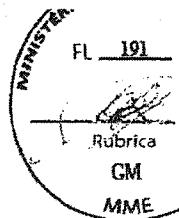
Brasília, 26 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Projeto META: solicitação de Contratação da Operação de Crédito.
Anexo: Processo nº 48000.000957/2011-43

Senhor Ministro,

1. Nos últimos anos o Ministério de Minas e Energia – MME tem contado com a inestimável parceria do Banco Mundial para a concretização de importantes projetos nos segmentos de atuação que são de sua competência.
2. Os trabalhos já desenvolvidos, com o envolvimento do Banco Mundial – todos eles, sem exceção – propiciaram contribuições significativas às áreas de atividades finalísticas deste Ministério. Da mesma forma as ações que ainda se encontram em andamento irão permitir a concretização de objetivos relevantes.
3. Desse modo é muito importante continuarmos contando com a cooperação do Banco Mundial, para viabilizarmos ações de primeira ordem no contexto das responsabilidades a cargo das Secretarias que compõem a estrutura organizacional do MME.
4. Nesse sentido, o Ministério de Minas e Energia espera poder contar com a significativa parceria do Banco Mundial para implementar um projeto, na modalidade de assistência técnica, destinado a subsidiar a concretização de medidas de vulto, num horizonte de quatro anos, por intermédio da contratação de serviços de consultoria e investimentos em pesquisa nos setores de energia e de geologia e mineração, destinados a realizações notadamente prioritárias.
5. A propósito, cabe esclarecer que o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Financiamento Externo - COFIE, que autorizou sua elaboração, na 89º Reunião, nos termos da Recomendação nº 1214, de 15 de dezembro de 2011. Adicionalmente, deve ser assinalado que os recursos necessários ao desenvolvimento do projeto serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012.



6. Desse modo, para a competente apreciação deste Ministério, apresentamos a Vossa Excelência pedido de autorização de contratação de operação de crédito, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de US\$ 99,208,255.62, com execução em duas fases de US\$ 49,604,127.81, o qual está instruído com a documentação prevista no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990.

Atenciosamente,

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia